



Número: **0054967-27.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/08/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.500,00**

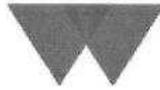
Assuntos: **Propriedade Intelectual / Industrial, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

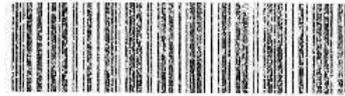
Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REGINALDO GUEDES MARINHO (AUTOR)		WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO)	
ESTACAO TURISMO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28484893	20/02/2020 16:20	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

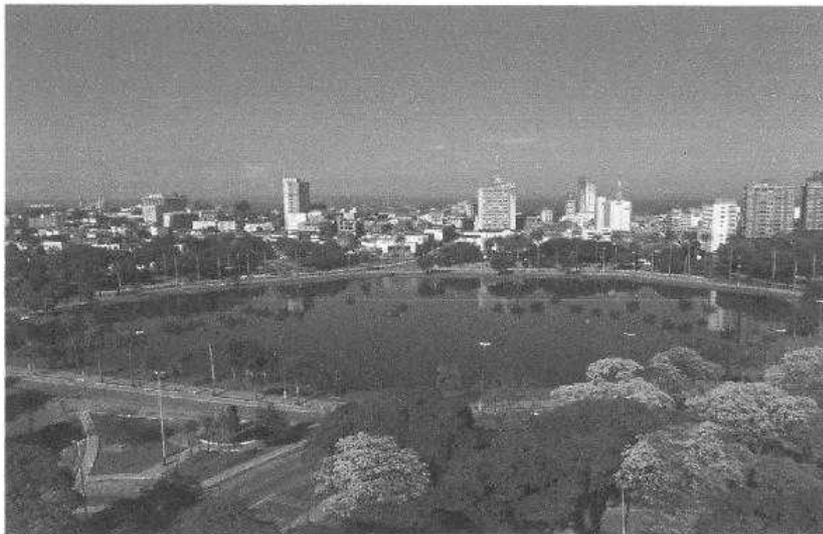


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO \_\_\_\_\_ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

**REGINALDO GUEDES MARINHO**, brasileiro, divorciado, fotógrafo profissional, CPF 057.008.841-00, residente e domiciliado no Parque Solón de Lucena, 205, Bloco B, Apt. 404, Centro, nesta Capital – PB, vem perante presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastantes procuradores, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos incisos XXVII e XXVIII, artigo 5º e seguintes, da Constituição Federal, bem como a luz do prescreve o artigo 186, 927 e seguintes do Código Civil de 2002, Lei 9.610/98, propor a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em face de **ESTAÇÃO TURISMO** ([www.estacaotur.com.br](http://www.estacaotur.com.br)), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Silveira Lobo, 54, Poço, Recife/PE, pelos fatos e direitos a seguir expostos:

**1.- DOS FATOS:**

1.1 - O autor é fotógrafo profissional com vasta experiência no ramo fotográfico, e recentemente, o ora demandante fotografou a **visão aérea do Parque Solón de Lucena (Lagoa de João Pessoa)**, senão vejamos:



1.2 – Ressalte-se que o autor cobra o valor de R\$1.000,00 a R\$3.000, 00 para a utilização de sua fotografia para confecção de um painel fotográfico ou campanha publicitária, por exemplo, dependendo para que fim destina-se a utilização de tais materiais publicitários, logo o autor perceberia um valor médio de R\$1.500,00 reais por fotografia, o que deve ser analisado a título de danos materiais.





## WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

1.3 – No entanto, recentemente, o autor se deparou com a contrafação de suas fotografias retro destacadas no endereço eletrônico ([www.estacaotur.com.br](http://www.estacaotur.com.br)), que é da empresa demandada, utilizando-se indevidamente de 09 (nove) de suas fotografias do litoral baiano, sem a sua devida autorização e/ou remuneração, o que abalou o autor tanto moral quanto materialmente, tendo em vista que nada recebeu pela utilização de sua fotografia tão desejada para fins publicitários.

1.4 – Ocorre que tentou entrar em contato com a empresa, solicitando uma reparação por seu uso indevido, entretanto, não obteve êxito.

1.5 – O sítio virtual ([www.estacaotur.com.br](http://www.estacaotur.com.br)), de propriedade da Demandada, conforme informações obtidas no próprio site e no [Registro.br](http://Registro.br), tudo comprovado através da vasta documentação que segue em anexo.

1.6 – Ressalte-se, assim, que a fotografia, profissional ou não, é considerada artística, sendo objeto de proteção legal contra reproduções não autorizadas, ou, mesmo que autorizadas, quando deixe de constar o nome de quem as produziu.

1.7 - No vertente caso, a contrafação se deu por ambas hipóteses, gerando indelével prejuízo de ordem moral e material.

1.8 - O autor não tem a menor ideia de como tal material foi parar nas mãos da ré, uma vez que nunca manteve qualquer contrato com a demandada.

1.9 – Não se entende a razão pela qual a ré utilizou desta belíssima fotografia, e o pior de tudo é que o demandante nem sequer mantém qualquer tipo de contrato com a ré.

1.10 - Talvez porque num primeiro momento seja mais vantajoso locupletar-se do material fotográfico do autor, sem a devida autorização e/ou remuneração, posta a “gratuidade” com que se perpetra tal ilícito civil, inclusive tipificado criminalmente.

1.11 - A linguagem da comunicação visual, que tem como forte a fotografia, dá forma ao nosso mundo e ao nosso pensamento. Na verdade a foto é também um mundo *hiper-criado* pelos signos e sua simbologia, como verdadeira capturação de um momento real, que em suma e na melhor interpretação popular dá sentido ao ditado **“uma imagem vale por mil palavras”!**

1.12 - A fotografia como arte e como meio de comunicação, utilizada como ferramenta publicitária, implica inclusive no objetivo de atração de consumidores ou elevação de demanda, bem como por vezes vincula-se à estratégia de construção da fama de um produto, solidificando ainda mais a imagem de uma marca na mentalidade do consumidor, tudo objetivando melhor lucratividade, fidelização, aumento de demanda, etc., em suma, expansão do negócio.

1.13 - Portanto, espera o autor a mais plena e justa indenização pelo uso indevido da sua fotografia, que foi e ainda está sendo utilizada, mediante o pagamento de danos morais e materiais pela violação de seus direitos autorais, com incidência de



04  
B



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

juros de mora desde o evento danoso, nos termos da Súmula nº. 54 do STJ, e correção monetária desde o efetivo prejuízo, com fundamento na Súmula nº. 43 do STJ.

1.14 – Dessa forma, o autor vem a juízo requerer a tutela jurisdicional para que a ré seja condenada a abster-se de utilizar qualquer fotografia do seu acervo fotográfico, bem como o ressarcimento de todos os prejuízos advindos com os ilícitos praticados em série.

## **2. – DO DIREITO:**

2.1 - Inicialmente, há de ser ressaltado que a Constituição da República em vigor cuida da proteção à imagem e do direito autoral, de forma expressa e efetiva, distinguindo-os:

**Art. 5º (...)**

***X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;***

***XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;***

2.2 - Conforme estabeleceu a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XXVII, item 2, ***“Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor”***.

2.3 - A legislação aplicável, além de outras, consiste na Lei 9.610/98, batizada, oportunamente, de Lei de Direitos Autorais, dispondo acerca da proteção especial as obras de cunho artístico-fotográfico, no capítulo IV ***“Da utilização da Obra Fotográfica”***.

2.4 - Nesta vertente, determina o inciso VII do artigo 7º:

***Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:***

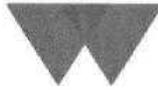
***(...)***

***VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;***

2.5 - O direito do autor é constituído por dois elementos, basicamente, sendo o primeiro o direito de afirmar sua relação pessoal com o trabalho por ele criado e o segundo o direito de explorar exclusivamente suas potencialidades econômicas, advindo o direito moral pela criação intelectual em si, independentemente de qualquer registro, e o material pela publicidade dada a obra fotográfica.

2.6 - Naquele caso, há uma separação do direito do autor para afirmar a relação criativa e a propriedade que tem sobre sua obra, havendo, ainda, relação jurídica





**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

entre o autor e o seu direito de utilizá-la economicamente, ou seja, a própria extensão do direito da propriedade, ao explorar seu bem patrimonial.

2.7 - Aliás, neste sentido estabelece o artigo 22 da Lei 9.610/98, claramente destacando que o autor é o titular dos direitos patrimoniais e morais decorrentes da obra produzida.

2.8 - O direito patrimonial e a propriedade da obra artística constituem-se na designação genérica dos direitos que alcançam o "*jus utendi*", "*jus fruendi*" e o "*jus abutendi*" de um bem que detenha conteúdo patrimonial ou seja economicamente apreciável, como aliás determina o artigo 28 da mesma lei, perdurando por 70 anos o direito do titular de explorar estes benefícios, antes que a obra caia em domínio público.

2.9 - Portanto, hialina é a questão posta em juízo, denominada pela melhor doutrina e linguagem técnica como **CONTRAFACÇÃO** de direito autoral, conforme bem conceitua o jurista Carlos Fernando Mathias de Souza *in Direito Autoral: Legislação Básica*, Ed. Brasília Jurídica, pg. 138, 2ª Edição, como sendo "*a reprodução ou utilização de uma obra sem a devida autorização*", nos termos do inciso V, do artigo 5º, da Lei de Direitos Autorais.

2.10 - Logo, o "*(...) direito de autor é a criação do espírito de qualquer modo exteriorizada, ou como trata o artigo 7º. da Lei 6.910/98 "são obras intelectuais as criações do espírito, de qualquer modo exteriorizadas, tais como: VII - obras fotográficas e as produzidas por qualquer meio análogo ao da fotografia"*

2.11 - A letra do artigo 33 é incontestável, na medida que sentencia que "*ninguém pode reproduzir obra, que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la, ou melhorá-la, sem permissão do autor*".

2.12 - Em julgado recolhido por Carlos Alberto Bittar, em sua monografia "A Lei de Direitos Autorais na Jurisprudência", avulta a proclamação do Tribunal de Justiça de São Paulo que desde muito tempo já entendia que:

*"no âmbito do direito de autor, condenou o uso não autorizado de MICROFOTOGRAFIA em folheto de publicidade", conforme entendimento da 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a Apelação Cível nº 282.096 de 12 de julho de 1979, tendo como relator o Desembargador Barros Monteiro Filho. "Tratando-se de obra científica, cujo valor artístico também não se pode negar em face da nova Lei Civil, como também da Lei nº5.988, de 14 de dezembro de 1973" (destaque e grifo nossos)*

2.13 - Portanto, consoante a legislação aplicável, bem como o melhor entendimento doutrinário, resta incontestante a **CONTRAFACÇÃO** perpetrada pela ré, acarretando no dever inafastável de indenizar materialmente o autor desta demanda.

2.14 – Prescreve, ainda, o artigo 186 do Código Civil que a reparabilidade dos danos trata-se da reparação do dano causado por ação ou omissão do agente:



06  
B



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

**Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

2.15 - Dessa forma, com fundamento no artigo 402 do Código Civil, no que tange ao direito de reclamar violação de direitos morais e patrimoniais do autor, face a contrafação de suas obras artísticas, infere-se a definição e conceito do que é ato ilícito, reservando-se a matéria acerca do dever de indenizar exclusivamente ao artigo 927 do Diploma supracitado, assim prevendo como ato ilícito aquele que venha causar dano exclusivamente moral e/ou material, autônomo ou simultaneamente.

2.16 - Logo, em análise mais acurada, trata-se a vertente demanda de cumulação de danos, implicando inclusive em violações de direito autoral e da imagem, ambos de ordem moral e material, na medida em que, **"Cuidando-se de responsabilidade civil, nada impede a cumulação de reparação de dano moral com indenização de dano material, segundo remansosa jurisprudência."** (Rev. For. 287/345).

### **3. - DO DANO MATERIAL:**

3.1 – Na presente demanda houve, acima de qualquer dúvida, **abusiva intervenção no direito personalístico autoral, mediante apropriação indevida da obra fotográfica do autor.** Assim, há culpa *"in re ipsa"*, que só pode ser afastada mediante prova em sentido contrário, ou seja, com a apresentação das autorizações.

3.2 - A Lei Autoral, em seu artigo 103, tem norma expressa sobre o valor da indenização, em caso de edição desautorizada, determinando que se conhecidos os números totais de reproduções fraudulentas, consistirá este no fator de multiplicação do valor da obra contrafeita, ou seja, de R\$2.000,00.

3.3 - Assim sendo, teve o autor suas obras apropriadas injustamente, e expostas perante o público sem qualquer indicação da sua titularidade, de modo que com fins exclusivamente lucrativos, a ré se aproveitou de todo este aparato, sem qualquer custo, para veicular ostensivamente material publicitário em flagrantes violações ao direito autoral.

3.4 – Portanto, o valor da indenização não pode ser fixado simplesmente em quanto o autor lucraria se a edição não fosse ilícita, tampouco se pode encontrar adstrito ao mero lucro que o transgressor obteria como vantagem ao ilícito perpetrado.

3.5 - **Com efeito, se o transgressor, apanhado na fraude, tivesse que indenizar ao autor apenas o que este lucraria, caso a edição fosse legítima, então a fraude passaria a ser um estímulo, ou melhor dizendo, um negócio verdadeiramente lucrativo e de baixo custo, consistindo em flagrante incentivo à usurpação da propriedade autoral e sobre o trabalho de criação artística. Ninguém mais respeitaria a vontade ou o patrimônio do autor, sendo que com ou sem o seu consentimento faria a reprodução de sua obra, porquanto as consequências seriam meramente as mesmas do que ter adquirido a cessão de direitos autorais de maneira lícita!**



07  
3



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

3.6 - Nesta esteira, ainda indagamos se a ré imagina o quanto custa fotografar ou filmar utilizando-se de aeronaves para desempenhar um trabalho desse nível.

3.7 – O autor têm plena consciência disso, uma vez que suporta todos os custos relativos à manutenção dos negativos, etc., logo, implícito é o evidente custo elevado para se obter o resultado.

3.8 - Observe-se, Excelência, que no caso vertente a reprodução indevida das obras do autor provocou substancial dano no campo moral, posto ter perdido seu caráter exclusivo, mas, sobretudo acarretou extenso **DANO MATERIAL**, no sentido de que a prática da ré implicou na usurpação dos direitos patrimoniais exclusivamente consagrados ao autor.

**3.9 – Em relação ao autor, a prática ilícita impossibilitou-o de explorar exclusivamente o conteúdo econômico sobre seu trabalho artístico, afrontando uma série de direitos autorais primordialmente consagrados, tais como a REPRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO e COMUNICAÇÃO PÚBLICA da obra artística!**

3.10 - A ré se aproveitou de todo o resultado de um árduo trabalho, cujo custo elevado de produção foi exclusivamente suportado pelo autor, vindo ilicitamente dar publicidade de sua obra fotográfica sem qualquer autorização, bem como alterando e reproduzindo-a indiscriminadamente, com o claro objetivo de lucro, deixando assim de remunerarem o autor pelo trabalho desempenhado.

3.11 - Em artigo publicado na Revista EMERJ, intitulado Direito Autoral e Responsabilidade Civil, de autoria do Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, Diretor da EMERJ, traz o seguinte entendimento:

**“Em voto paradigma, publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência nº 38/267, o saudoso Ministro Victor Nunes Leal, um dos maiores talentos jurídicos que passaram pela nossa Suprema Corte, enfrentou essa questão com maestria, quando a matéria ainda era disciplinada pelo artigo 669 do Código Civil. Dizia aquele grande Juiz: “a indenização do artigo 669 não tem caráter apenas reparatório do direito autoral, que o autor receberia, se houvesse autorizado, regularmente, a impressão”. Essa indenização também visa a punir o “transgressor”, isto é, o autor do ato ilícito, que a lei qualifica de fraude.**

**Não há, pois, necessária correspondência legal entre o prejuízo econômico do autor e a indenização do art.669. Se assim fosse, a lei mencionaria perdas e danos. Mas ela fixa a indenização no “valor de toda a edição”, com sentido punitivo, tendo em vista que ao autor cabe o “direito exclusivo” de reproduzir a obra, o direito de modificá-la, mesmo em caso de cessão de direito autoral, e o direito de impedir, mediante apreensão, que a obra circule. São emanções do direito do autor, que não é apenas material, mas também moral.**

**Ficaria abalado esse sistema legal, se a reprodução fraudulenta ou ilícita desse lugar apenas a uma reparação pecuniária equivalente ao que ele receberia se houvesse concordado com a reprodução. A consequência do ato vedado não pode ser a mesma do ato permitido, sobretudo quando há**



08  
JAF



## WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

implicações de ordem moral. Por isso, a lei dá ao autor o direito de apreender os exemplares existentes e de receber uma indenização equivalente ao valor de toda a edição, à base do preço que teriam os exemplares genuínos, isto é, os autorizados regularmente, deduzindo-se o valor dos que tenham sido apreendidos.

No mesmo sentido, mais recentemente, pronunciou-se o Superior Tribunal de Justiça em voto magistral do Min. Eduardo Ribeiro, no Resp. nº 150.467-RJ. Direitos Autorais. Utilização, não autorizada, de trabalho científico na divulgação de produto. Indenização. Arbitramento.

O ressarcimento devido ao autor haverá de superar o que seria normalmente cobrado pela publicação consentida. A ser de modo diverso, sua aquiescência seria, na prática, dispensável. Cumpre, ao contrário, desestimular o comportamento reprovável de quem se apropria indevidamente da obra alheia (RSTJ 111/203).”  
(Revista EMERJ - VOL: 4 Nº: 13 ANO: 2001 , pag. 28)

3.12 – Outrossim, claro é o fato que a ré guarda responsabilidade solidária com qualquer empresa que eventualmente tenha contratado para desenvolver a publicidade em sua sede, de modo que irá responder objetivamente pelos danos causados por terceiros sob sua égide, na modalidade de culpa “in eligendo”.

3.13 – Neste tocante, pode-se vislumbrar no dispositivo abaixo que a indenização devida se estabelece em conformidade com a proporção do dano causado:

*Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.*

*Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.*

3.14 - Desta maneira, a indenização pedida encontra abrigo também neste dispositivo, vez que os fatos abordados permitem vislumbrar, ainda que de forma parcial, que o dano causado pelo uso indevido da obra fotográfica da primeira autora é deveras extenso.

3.15 – A jurisprudência pacificada não destoa:

**Aproveitamento econômico de obra artística em detrimento de seu autor - Benefício obtido pelo réu - Prejuízo daquele demonstrado. O Prejuízo do autor de obra artística decorre de seu aproveitamento econômico pelo violador do privilégio, que obtém, à revelia daquele, benefício patrimonial. (Apelação Cível n. 82.127-4 - São Paulo - 6º Câmara de Direito Privado - Relator: Ernani de Paiva - 17.02.00 - V.U.)**

**Danos patrimoniais e morais  
Indenização - Direitos autorais - publicação de fotografias em livro e revista sem autorização e correta indicação de autoria (artigo 51 da Lei nº 5.988/73) - Liquidação por arbitramento - Danos patrimoniais e morais indenizáveis - Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível n. 26.308-4 - São Paulo - 1ª Câmara de Direito Privado - Relator: Alexandre Germano - 12.11.96 - V.U.)**





**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

3.16 – Ademais, o ato ilícito de publicação de fotografia, de autoria de terceiro, sem qualquer autorização deste, implica, acima de qualquer dúvida, no nascimento não apenas do dever da ré de indenizar por violação de direito moral à autora da obra, mas, sobretudo no dever de indenizar a violação de direito patrimonial que ele possui sobre seu trabalho intelectual, **em face do evento da publicidade das fotografias. Mister se faz ainda considerar a vasta reprodução desautorizada, nos termos do inciso IX do artigo 29 da Lei 9.610/98, com objetivo exclusivo de aumento de lucro e demanda, bem como atração de novos clientes e fidelização, causando o cerceamento do titular em poder explorar economicamente sua obra artística!**

3.17 – É pacífico o entendimento que há contrafação quando não se dá o crédito, mencionando o nome do autor juntamente à obra veiculada, mesmo quando autorizado o uso da obra, que eventualmente publicada deve ainda identificar legivelmente seu autor.

3.18 - Assim, citando a Doutra Eliane Y. Abrão sua obra **DIREITOS DO AUTOR E DIREITOS CONEXOS**. Ed. do Brasil. 1ª. Edição. Pág. 129:

*“O fato gerador dos direitos morais do autor é o ato da criação, que dá origem à obra, em um processo que se inicia dentro do cérebro humano, passa pelos sentidos e revela-se através de um objeto passível de extração de cópias ou de exibição ou exposição públicas. O fato gerador dos direitos patrimoniais do autor é a publicação da obra, momento em que o resultado da criação (coisa incorpórea) fixado num suporte corpóreo, está apto a ser exibido ou exposto ao público, ou a ele disponibilizado por meio de exemplares.” (grifo nosso)*

3.19 – Portanto, cabe também a fixação de indenização por violação de direito patrimonial no vertente caso, tanto em favor do autor, tendo em vista que a ré impossibilitou-a de explorar exclusivamente sua obra, face ao uso indevido e ostensivo, sem qualquer contrapartida, o que desde já se requer em valor que será no próximo item explicitado.

#### **4. - DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO MATERIAL:**

4.1 - Independentemente da intenção que possa ter fundamentado esta malograda prática da ré, face à própria natureza ilícita e tipicidade inserta nestas condutas, fato inconteste é que a fotografia do autor tornou-se pública, e por si só, tal fato, gerou reflexos de cunho patrimonial, indenizáveis materialmente de maneira autônoma e simultânea ao dano moral.

4.2 - Fundamenta-se tal fato, no princípio de que ninguém em juízo pode alegar em sua defesa a própria torpeza, *ex vi* o teor do artigo 243 do Código de Processo Civil, logo, aproveita-se do ato ilícito todos os efeitos benéficos que dele possam advir em favor do lesado, devendo a ré remunerar o autor como se lícita tivesse sido a exploração da sua obra, porém implicando-lhe ainda condenação pecuniária maior do que se lícito fosse, posto o caráter duplo de sanção e reparação que deve imperar em tais demandas indenizatórias que especialmente tratam de violação ao direito autoral, impedindo que se torne uma vantagem de mercado usurpar direito autoral.



10  
3



## WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

4.3 - Em primeiro plano, na gama de direitos constitucionais autorais, temos como garantia fundamental o assegurado nos artigos 5º, Incisos XXVII e XXVIII, a exclusividade na utilização, publicação e reprodução das obras, não discriminando a letra da lei qualquer condição de amador ou profissional, e, como cediço, a lei não emprega palavras desnecessárias, nem tampouco deixa de conter termos que não foram apreciados pelo legislador, levando a compreender que, na interpretação restritiva do texto mandamental, a "mens legis" tomou linhas de ordem protecional à qualquer uma das condições de fotógrafo.

4.4 - Destes, advém o conceito de direito autoral atribuído pelo professor Antônio Chaves que o considera in **DIREITO DO AUTOR**, Forense. 2ª ed., pg. 29):

*"como o conjunto de prerrogativas de ordem não-patrimonial e de ordem pecuniária que a lei reconhece a todo criador de obras literárias, artísticas e científicas, de alguma originalidade, no que diz respeito a sua paternidade e ao seu ulterior aproveitamento, por qualquer meio, durante toda a sua vida, e aos sucessores, pelo prazo que ela fixar"*

4.5 - Não é diverso o escólio de Silvio Rodrigues, na sua obra **DIREITO CIVIL – Vol. 5º. - DIREITO DAS COISAS**. Ed. Saraiva. 3ª Edição. Pág.: 241:

*"A proteção econômica ao interesse do autor se encontra na exclusividade que lhe confere a lei de reproduzir sua obra. De modo que, durante sua vida e afora o caso especial de expropriação, ninguém pode, sem anuência de seu autor, dar a público obra literária, científica ou artística."*

4.6 – Quanto a isto, hialina e fundamental é a jurisprudência:

**Direito Autoral – Obra fotográfica – Reprodução não autorizada – Violação dos direitos do autor – Art. 123 – Lei 5988/73. Obra artística fotográfica. Reprodução sem autorização do autor. Liquidação de sentença. Perdas e danos. Se o ofendido tem o direito de apreender os exemplares reproduzidos, suspender a divulgação ou a utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização de perdas e danos, é razoável entender-se que ele tem direito de receber do infrator, a esse título, indenização correspondente a 20% do custo total das publicações, ou seja, o lucro que ele, autor da obra fraudada, auferiria se tivesse veiculado a matéria. A reparação, nesses casos, tem efeito de sanção civil, e não faz sentido pretender-se pagar apenas o preço de mercado da fotografia. Sentença mantida. (TJ/RJ – Des. Sampaio Peres – 2ª Câmara Cível – AC nº 1890/89 – Capital – j. 22.08.89, unânime, Suplemento Jurídico/Jurisprudência dos Tribunais/RJ – outubro/89 – TJ/p. 19 – nº 3611)**

**Direito de autor. Publicação de fotografia em revista sem autorização e crédito do nome do fotógrafo. Comprovada a autoria da obra. Dever de indenizar daquele que dela se utilizou desautorizadamente. Danos patrimoniais e morais reconhecidos, equivalendo os últimos ao dobro do valor encontrado para os primeiros. Inteligência do artigo 920 do Código Civil. Recurso do autor parcialmente provido, com observação relacionada à apuração do quantum devido em liquidação futura. Improvido o recurso da ré. (Apelação Cível nº 243.085-1/3, 10ª Câmara de Férias "A" de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Roberto Stucchi)**



11  
B



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

## **5. - DO DANO MORAL:**

5.1 - A personalidade humana é formada por um conjunto de valores que compõem o seu patrimônio, podendo ser objeto de lesões em decorrência de atos ilícitos, logo, a constatação da existência de um patrimônio moral e a necessidade de sua reparação na hipótese de dano, constituem marco importante no processo evolutivo das civilizações, primordialmente no que tange ao uso indevido de criação protegida pelo direito autoral ou mesmo da imagem de uma pessoa.

5.2 - Existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, honra, integridade psíquica, seu bem-estar íntimo, suas virtudes, e como no vertente caso, denota-se ainda a subtração de propriedade autoral do autor, enfim, causando reflexos de cunho moral, tais como a angústia de ver, respectivamente, seu trabalho vilipendiado e adulterado, sem qualquer autorização e nenhuma contrapartida.

5.3 - Sendo assim, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma soma pecuniária que possibilite ao lesado uma satisfação compensatória, ressarcindo assim seus dissabores, em virtude da ação ilícita do lesionador, bem como a fim de que esse reprovável e desleal comportamento não se repita mais.

5.4 - Dessa forma, a jurisprudência dominante prevê que a indenização, em razão de dano à imagem, apresenta-se como um lenitivo que atenua, em parte, as consequências do prejuízo sofrido, superando o déficit acarretado:

**"DIREITOS AUTORAIS - PROTEÇÃO A IMAGEM - PUBLICIDADE COMERCIAL NÃO AUTORIZADA. A divulgação da imagem da pessoa sem seu consentimento, para fins de publicidade, implica locupletamento ilícito, que impõe a recuperação de dano. (TJ-PR - Ac. Unân. da 1ª Câm. Civ. de 10/05/88 - Ap. 159/88 - Rel. Des. Cordeiro Machado).**

**Fotografia - Indenização pela violação dos direitos morais (artigo 25 da Lei n. 5988/73) - Dispositivo que deve ser interpretado em combinação com o artigo 126 da mesma lei, que prevê expressamente que aquele que violar os direitos do autor e os que lhe são conexos, responderá inclusive por danos morais - Valor apurado e fixado na sentença que se mantém, porquanto houve fundamentação bastante - A fixação dessa verba, na verdade, não representa compensação material documentada, mas é de livre arbítrio judicial, com parâmetros, em algumas oportunidades, na Lei de Imprensa, inclusive - É certo, outrossim, que a sentença se valeu do critério adotado pela perícia, considerando-se o tempo de veiculação indevida da obra, cujo valor fixado equivale a realização de cerca de 14 trabalhos fotográficos - Recursos não providos. (Apelação Cível n. 54.438-5 - São Paulo - 4ª Câmara de Direito Público - Relator: Eduardo Braga - 24.2.00 - V.U.)**

**Direitos Autoral - Violação - Direito de personalidade - Utilização indevida de fotografia - Publicações para fins comerciais sem autorização do fotografado - Inadmissibilidade - Indenização devida (TJSP) RT 624/65**

**Violação - Ocorrência - Artigo 6º da Lei Federal n. 5988/73 - Utilização de fotografia em publicidade- Omissão quanto ao nome do autor da obra fotográfica - Dano moral que independe da prova de prejuízo - Ação procedente - Verba devida - Recurso provido - direito moral do autor é inalienável e irrenunciável como decorre do artigo 28 da Lei Federal n.**





# WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

**5.988/73. Basta a só violação desse direito, independente da prova de prejuízo, para ser ressarcido o verdadeiro desprezo, a desonestidade de publicar-se obra sem indicação de seu autor. (Apelação Cível n. 199.429-1 - São Paulo - Relator Alvaro Lazzarini – 22.02.94) (grifo nosso).**

5.5 - Portanto, todo mal infligido ao estado ideal do autor de obra fotográfica, sem lhe dar crédito pelo seu trabalho, usurpando-lhe a propriedade que possui sobre sua criação e o direito de receber por um trabalho realizado, e pior ainda, **transformando sua obra sem qualquer autorização**, constitui causa suficiente para a obrigação de reparar o dano por violação de direito moral, posto que ninguém pode lucrar as custas alheia.

5.6 - Ao dano moral, em conformidade com o inciso V do artigo 5º da Constituição Federal, **“é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”**.

5.7 – Nos dizeres de Humberto Theodoro Júnior in **DANO MORAL**, 5ª edição, Juarez de Oliveira. Pág. 36 **“mais uma vez a Carta Magna assegura o princípio da reparabilidade do dano moral, seja na defesa dos direitos de personalidade, seja na preservação dos direitos morais do autor de obra intelectual.”**.

5.8 - E continua:

*“Com isso, a indenização por dano moral, que ainda gerava alguma polêmica na jurisprudência ganha foros de constitucionalidade. Elimina-se o materialismo exagerado de só se considerar objeto do Direito das Obrigações o dano patrimonial. Assegura-se uma sanção para melhor tutelar setores importantes do direito privado, onde a natureza patrimonial não se manifesta como os direitos da personalidade, os direitos dos autos etc...”*.

*“essa moderna posição jurisprudencial está em que a fixação do problema dentro do âmbito do dano moral afasta a exigibilidade da prova, pela vítima, da repercussão do ato ofensivo sobre seu patrimônio. O condicionamento que a velha jurisprudência fazia, no sentido de ter de demonstrar que o ultraje moral acarretara um prejuízo econômico, para só então deferir a indenização, frustrava a maioria das pretensões de responsabilidade civil (...)”*.

5.9 – No melhor entendimento doutrinário, o dano moral é, em síntese, o sofrimento experimentado por alguém, no corpo ou no espírito, ocasionado por outrem, direta ou indiretamente, derivado do ato ilícito. Nesta vertente, sabiamente previu o legislador situações tais como sói acontecer nas contrafações, de obra artística, de modo a consignar expressamente em lei os sete direitos morais do autor, **que no vertente caso feriram as rés os seis primeiros incisos (I a VI) contidos no artigo 24 da Lei de Direitos Autorais, bem como o inciso I e IX do artigo 29 do mesmo diploma!**

5.10 – Destes direitos morais do autor, fato de primordial relevância é a falta de indicação da autoria, ou seja, o **NOME LEGÍVEL DO AUTOR NA FOTOGRAFIA INDEVIDAMENTE LEVADA À VASTÍSSIMA PUBLICAÇÃO DE MATERIAL COMERCIAL!**



13



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

5.11 - Pela leitura do inciso II artigo 24, da Lei 9.610/98, **"são direitos morais do autor: II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra"**, e especificamente sobre fotografias, o artigo 79 § 1º Da Lei 9.610/98, esclarece que **"A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível, o nome do seu autor"**.

5.12 - Os direitos morais do autor, como se sabe, são personalíssimos, inalienáveis e irrenunciáveis, como se infere do artigo 27 da Lei 9.610/98, neste sentido, conforme ensinamento de Deise Fabiana Lange na obra **"O Impacto da Tecnologia Digital sobre o Direito de Autor e Conexos"**, Editora Unisinos, 1996, págs. 23/24:

*"..têm-se utilizado a expressão Direito Moral ou Direitos Morais para designar o aspecto pessoal do autor com relação à sua criação, ou seja, o direito ou prerrogativa que tem aquele que criou uma obra intelectual de defendê-la como atributo de sua própria personalidade (como autor), uma vez que ela é a emanção da sua mais íntima divagação, de seu pensamento manifestado e compartilhado com o mundo exterior"*

5.13 - Dirimindo qualquer dúvida, estabeleceu o parágrafo 2º do artigo 79 da supracitada lei, que é vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em consonância com o original, sendo necessária, sobretudo, a autorização do autor para tanto, com a efetiva indicação de autoria na obra modificada quando da sua publicação.

**5.14 - INCLUSIVE, A CONDUTA PERPETRADA PELA RÉ FERRE O ARTIGO 184, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CÓDIGO PENAL, TODAVIA, NO ESTRITO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO, AINDA NÃO FORAM TOMADAS AS MEDIDAS PENAIS CABÍVEIS, POIS ESPERA O AUTOR A COMPOSIÇÃO DA RÉ MEDIANTE A MAIS PLENA, AMPLA E JUSTA SATISFAÇÃO DE TODOS OS DIREITOS AQUI VIOLADOS!**

5.15 - No dano moral, o ressarcimento identifica-se com a compensação, pois é uma reparação compensatória, seguindo a doutrina brasileira que entende que se um ato ilícito simultaneamente produz dano moral e dano patrimonial, dupla deve ser a indenização, já que o fato gerador teve duplos efeitos, mesmo quando um mesmo ilícito atinge mais de uma vítima.

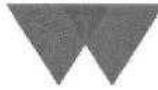
5.16 – Derradeiramente, pacífico é o entendimento de que o dano moral e material, nas formas como ocorreram na vertente demanda são plena e autonomamente reparáveis, ainda mais se considerado o que precisamente determina a súmula do 37 do STJ:

**Súmula 37 - São cumuláveis as indenizações por dano material e moral oriundos de um mesmo fato.**

5.17 - Assim, o autor também faz jus à reparação pelo menoscabo moral ao qual foi submetido pela ré, tal como se infere de toda argumentação vertida nos itens anteriores e que não necessitam mais uma vez serem reproduzidas.

**6. DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO MORAL:**





**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

6.1 – De relativa dificuldade é a fixação do “quantum” indenizatório pela violação de direito moral de autor, no caso em análise, principalmente. Entretanto, para a fixação do valor, utiliza-se como pauta de mensuração as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante, a condição do lesado, sendo que o nível de orientação central é a ideia de sancionamento, face ao princípio da capacidade econômica do lesante, **no sentido de se evitar a impunidade pela fixação de pena pecuniária irrisória pela conduta perpetrada pela ré e sua abastada situação financeira.**

6.2 – Logo, na composição do valor da indenização deve-se considerar a gravidade do fato, a plena satisfação do lesado, e a indenização também torna foros de sanção, de modo a implicar o rigor da punição exemplar ao lesante, a fim de que não volte a praticar essa conduta novamente.

**6.3 -Na demanda vertente o dano é descomunalmente extenso, ao passo que a ré se apropriou das obras do autor, e como se ainda não bastasse, não identificou a foto com sua devida titularidade, o que em suma, trata-se nada mais do que violação em série de direitos autorais.**

6.4 - As insatisfações e o extenso dano moral sofrido pelo autor poderá ser elidido mediante a conquista de uma sanção do Estado, num montante que representasse uma verdadeira punição em face do vultoso patrimônio da ré, por todos os atos ilícitos que até o presente momento estão sendo perpetrados.

6.5 - Conforme decisão magistral, temos que os parâmetros para a fixação do “quantum” da indenização por danos morais são pacíficos na moderna jurisprudência e na melhor doutrina. O valor deverá ser fixado levando em consideração as condições pessoais do autor e da ré, sopesadas pelo prudente arbítrio do Juiz, com a observância da **TEORIA DO DESESTÍMULO.**

6.6 - Assim, válido é o argumento de que o valor não deve enriquecer ilícitamente os ofendidos, **porém tranquilamente superável, de modo que o fundamento de rigor maior é a natureza jurídica de que a sanção punitiva necessita ser suficientemente elevada para desencorajar novas agressões aos direitos morais de autor e sobre a imagem.** Conforme a jurisprudência, na luz do voto vencedor da Ministra Fátima Nancy Andrighi, então **Desembargadora**, na Apelação Cível nº. 47.303/98 (Danos Morais - Eliomar de S. Nogueira *versus* UNIBANCO), “verbis”:

**"Como já tive oportunidade de asseverar reiteradas vezes, a indenização por danos morais tem função diversa daquela exercida pela dos danos patrimoniais, não podendo ser aplicados critérios iguais para a fixação de seu quantum. Assim preleciona o professor Carlos Alberto Bittar, litteris: ... a reparação de danos morais exerce função diversa daquela dos danos materiais. Enquanto estes se voltam para a recomposição do patrimônio ofendido, através da aplicação da fórmula danos emergentes e lucros cessantes (C. Civ., art. 1.059), AQUELES PROCURAM OFERECER COMPENSAÇÃO AO LESADO, PARA ATENUAÇÃO DO SOFRIMENTO HAVIDO. De outra parte, QUANTO AO LESANTE, OBJETIVA A REPARAÇÃO IMPINGIR-LHE SANÇÃO, A FIM DE QUE NÃO VOLTE A PRATICAR ATOS LESIVOS À PERSONALIDADE DE OUTREM. É que interessa ao Direito e à**





**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

sociedade que o relacionamento entre os entes que contracenam no orbe jurídico se mantenha dentro de padrões normais de equilíbrio e de respeito mútuo. Assim, em hipótese de lesionamento, cabe ao agente suportar as consequências de sua atuação, desestimulando-se, com a atribuição de pesadas indenizações, atos ilícitos tendentes a afetar os referidos aspectos da personalidade humana. (...) *omissis* (...) Essa diretriz vem de há muito tempo sendo adotada na jurisprudência norte-americana, em que cifras vultosas têm sido impostas aos infratores, como indutoras de comportamentos adequados, sob os prismas moral e jurídico, nas interações sociais e jurídicas. Relativamente ao escopo da indenização por danos morais, coaduno, modestamente, com a abalizada opinião do mestre Caio Mário da Silva Pereira, sustentando que na reparação por dano moral estão conjugados dois motivos, ou duas concausas: I) punição do infrator pelo fato de haver ofendido um bem jurídico da vítima, posto que imaterial; II) dar a vítima compensação capaz de lhe conseguir satisfação de qualquer espécie, ainda que de cunho material.

Defendo, acutelada na finalidade punitiva da reparação moral, a rigidez do sistema repressivo, de MANEIRA QUE SEJA MAIS VANTAJOSO, TANTO PARA PESSOAS QUANTO PARA EMPRESAS, O RESPEITO AOS DIREITOS ALHEIOS, QUE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES.

*Na fixação do quantum indenizatório por gravames morais, deve-se buscar atender à duplicidade de fins a que a indenização se presta, ATENTANDO para a CONDIÇÃO ECONÔMICA DA VÍTIMA, bem como para a CAPACIDADE DO AGENTE CAUSADOR DO DANO e amoldando-lhes a condenação de modo que as finalidades de reparar a vítima e punir o infrator sejam atingidas." (destaque e grifo nossos)*

6.7 - Vacilações, ainda se observam nos pronunciamentos dos magistrados, resultado da incompreensão deste aspecto da indenização que visa uma sanção de modo muito mais enfático a afetar o lesante, **DISSUADINDO A RÉ DAS PRÁTICAS DEFESAS EM LEI**, propondo-lhe, deste modo, uma indução a um comportamento adequado, sob o prisma moral e ético, não podendo estar acima disso a ideia de que uma vultosa indenização possa vir a configurar o enriquecimento sem causa dos lesados, ao passo que perigosamente implicaria na **POSSIBILIDADE DE GOZAR A RÉ O VERDADEIRO ESPÍRITO DA IMPUNIDADE, ABRINDO-SE PRECEDENTE PARA CONSTANTES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS AUTORAIS E SOBRE A IMAGEM, COMO VERDADEIRO NEGÓCIO LUCRATIVO E DE CUSTO INEXISTENTE OU DIFERIDO À UMA EVENTUAL CONDENAÇÃO, CASO VENHA A SER DESCOBERTA A CONTRAFAÇÃO!**

6.8 - Para melhor ilustrar o fundamento da Teoria do Desestímulo, passando agora à análise da capacidade econômica da empresa ora demandada, a mesma é uma grande empresa em serviços de consultoria de passagens aéreas, logo com um grande faturamento.

6.9 - Nessa esteira, é possível fazer uma proporção entre este e o cidadão comum, para que se estabeleça qual o valor que seria o bastante para penalizar a ré,





**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

sem que lhes assista o sentimento de impunidade, coibindo-se à prática de novos atos, importando assim que não fosse demasiado lesivo ao seu patrimônio.

6.10– Logo, o valor pleiteado pelo autor, a título de indenização pela violação de direitos morais do autor, deverá ser arbitrado por Vossa Excelência, sem qualquer prejuízo à indenização material anteriormente requerida.

6.11 - Proporcionalmente, tal valor requerido pelo autor é o mínimo na esfera moral que possa ser considerado como sanção ou pena que efetivamente desestimule o ofensor, ficando evidente que este jamais lesaria seu patrimônio ou lucratividade de forma alguma! Deste modo, buscando o autor evitar a estigmatização da "loteria do dano moral", o cálculo trazido à baila, modestamente realizado, poderá ser ainda elevado ao melhor arbítrio desse Juízo, caso entenda, como entendemos, que os fatos narrados, merecem exemplar punição superior.

6.12 - De nada valeria, contra a ré a condenação ao pagamento de uma indenização moral menor do que a requerida, posto que, já é irrisório este valor frente a seus patrimônios e receitas, de modo que não lhes afetaria, nem lhes proporia a verificação da infração, tampouco, induzir-se-ia à correção destes comportamentos, o que, por conseguinte consolidaria o pleno e injusto **ESPÍRITO DA IMPUNIDADE!**

6.13 - Assim, requer-se a condenação da ré ao pagamento de um valor a ser arbitrado pelo Douto Julgador a título de violação de direitos morais, conforme a fundamentação supra, levando-se em conta o poder econômico da empresa ré, que assim o determine punitivamente.

**7. - DA TUTELA ANTECIPADA:**

7.1 - O instituto da tutela antecipada difere da tutela cautelar, já que além de buscar resguardar o resultado útil do processo principal, possibilitando a efetiva prestação jurisdicional, visa, sobretudo, fazer com que o próprio direito material pretendido, mediante prova inequívoca, seja conferido pelo magistrado, estando o provimento inicial conectado e adstrito à tutela definitiva perseguida.

7.2 - A tutela antecipada equivale a uma concessão instantânea da própria pretensão meritória da parte ativa do processo, entrando no campo da certeza jurídica, respaldado na prova inequívoca da verossimilhança, mediante cognição sumária da plausibilidade do direito invocado. Ou seja, presentes os pressupostos, não se trata faculdade jurisdicional, mas dever jurídico de concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

7.3 - É de se notar, que sob o prisma da efetividade processual, que a tutela antecipada tem como objetivo salvar o direito instantâneo, implica dizer, aquele que não pode esperar um pronunciamento final, pautado em um juízo de cognição exauriente, até porque a liquidação dos danos, se o abuso continuar, será impossível, pois, como dito alhures, difícil e onerosa será a liquidação, na medida em que os acessos à página da ré continuarem a ser implementados, até a efetivo bloqueio do mesmo e a retirada da obra indevidamente utilizada.





# WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

7.4 - Lembrando o grande mestre italiano Enrico Túlio Liebman *in Manuale di Diritto Processuale*, 1968, vol. I, n.º 36, pg. 92, ao ensinar que há de se olhar sempre para a segurança do processo, ao consignar o próprio escopo do processo ensina que se deve **“... assegurar que o processo possa conseguir um resultado útil”**.

7.5 – Pensamento idêntico era o de Chiovenda, que em suas brilhantes e sempre atuais lições ensina que **“... a necessidade do processo para obter razão não deve reverter em dano de quem tem razão”**, o que já se comprovou exaustivamente através de todas as provas vertidas aos autos com a exordial.

7.6 - A proposição cognitiva presente na natureza jurídica deste procedimento tornará a providência final praticamente inútil, face o receio da demora no cumprimento de eventual decisão positiva, de modo que a necessidade de evitar o perigo da demora no processo comum forçou o legislador a defender instrumento mais efetivo que a medida cautelar para antecipar, na medida do necessário, à efetiva tutela jurisdicional, providências de mérito sem as quais a tardia solução do processo acabaria por configurar indesejável quadro de "denegação da justiça"!

7.7 - Este é o caso trazido aos autos, uma vez que consoante às provas coligidas, através de amplo bojo probatório, fica fartamente demonstrado que a única pessoa que realmente produziu a obra artística foi o autor, acarretando que a prova da verossimilhança da alegação não se mostra apenas inequívoca, mas de fato e de direito incontestável...**res in dubio venire potest!**

7.8 - Nos exatos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos temos o seguinte:

**“art. 273 – o juiz poderá, a requerimento da parte antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:**

**I – “haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”**

7.9 - As alegações ora apresentadas pelo autor são verossimilhantes, pois os fatos narrados espelham a verdade da atual situação como está ocorrendo, caracterizando-se, assim, a plausibilidade do direito invocado, mediante prova inequívoca, de modo a se encontrar presente este pressuposto à concessão dos efeitos da antecipação da tutela jurisdicional. De fato, enquanto não for cessada a utilização das obras, primordialmente, flagrante será a dificuldade de auferir o **“quantum debeatur”**.

7.10 - Nos ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior *in Curso de Direito Processual Civil*, vol. III, **“a prova inequívoca é aquela clara, evidente, que apresente grau de convencimento tal a seu respeito que não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo, em última análise, à verossimilhança das alegações, mormente ao tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar”**, ou, nos ensinamentos de J.J Calmon de Passo em sua obra intitulada *Inovações no Código de Processo Civil*, ed. Forense, 2ª. Ed, pg 15, **“é aquela que possibilita uma fundamentação convincente”**.

1 Isto é incontestável!



100  
A



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

7.11 - No caso em análise, tendo o autor demonstrado de forma inequívoca o seu direito e o fundado receio de se perpetuarem os danos causados ao seu nome profissional e à sua imagem, requerem a Vossa Excelência, nos termos do artigo 461 e seguintes do Código de Processo Civil, a concessão da tutela específica para que, liminarmente e sem a citação da ré, determine-se:

I - que suspenda imediatamente a utilização da fotografia do acervo do autor, em qualquer tipo de veículo publicitário ou não, até o final da demanda, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento ao preceito cominatório, além das penas do artigo 461, § 5º do Diploma Adjetivo.

II – recolha imediatamente todo e qualquer material publicitário expedido pela demandada constando a fotografia do acervo do autor, bem como se abstenha de enviar os materiais publicitários anteriormente produzidos com a obra artística, ou mesmo produzir qualquer outro novo material com elas.

#### **8. - DA FALTA DE PUBLICIDADE DA AUTORIA:**

8.1 - Neste particular, impõe-se primeiramente a publicação de nota explicativa objetivando conferir, publicamente, o crédito da autoria da obra reproduzida ilegalmente, ora em favor do autor.

8.2 - Entende Aguiar Dias que **"O dano moral se caracteriza não só pela ação do fato diretamente sobre a pessoa, mas também na ação por ela sofrida no meio em que vive, pela relação desse meio, ao tomar conhecimento do fato. É um estigma que marca a pessoa, a família e o círculo social, afetando a pessoa lesada por modo direto e por modo reflexo. Esse dano deve ser reparado, indenizado, não de forma a se obter a reparação completa, que é possível, mas de forma minorar os seus efeitos."** (pensamento do jurista Min. José da Aguiar Dias - Inf. ADV, 1985, p. 248).

8.3 - A disposição é juridicamente possível, posto que decorrente da norma legal, mormente o artigo 108, da Lei 9.610/98, *verbis*:

***Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:***

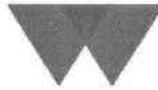
***II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor; (grifo nosso).***

8.4 - Portanto, há que se reparar o ilícito de modo efetivo, publicando-se, por conta da ré, as fotografias contrafeitas, com indicação do nome do autor, **por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, consoante artigo 108 da LDA**, bem como por todo meio de comunicação por onde esta foi eventualmente veiculada, sem a devida autorização e créditos da autoria.

#### **9. - DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS:**



19



## WILSON ROBERTO

CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200, Sala 904, Torre, João Pessoa/PB – (83)3513-9616

9.1 – Diante de todos os fatos e fundamentos anteriormente dispostos, requer o Autor, que se digne Vossa Excelência deferir pedido de **TUTELA ANTECIPADA**, determinando-se à ré suspender imediatamente de seu site ([www.estacaotur.com.br](http://www.estacaotur.com.br)) todas as imagens de autoria do Requerente usadas indevidamente, sob pena de multa cominatória diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e, após o trânsito em julgado da demanda, definitivamente.

9.2 - Requer a condenação da Ré ao pagamento de **DANOS MATERIAIS** no valor de R\$ 1.500 (treze mil e quinhentos reais), referente ao uso indevido e não remunerado de 01 (uma) fotografia.

9.3 - Pede também a condenação da Requerida em **OBRIGAÇÃO DE FAZER** no sentido de publicar a obra contrafeita em jornal de grande circulação, por três vezes consecutivas, consoante artigo 108, II e III da Lei de Direitos Autorais, atribuindo-lhe legítimamente o verdadeiro crédito em favor do Requerente, sob pena de ser cominada multa diária.

9.4 - Pugna ainda pela condenação em **DANOS MORAIS** em valor a ser arbitrado pelo Douto Julgador, em valor compatível ao dano proporcionado pela Requerida ao Requerente.

9.5 - Requer, ainda, a determinação da citação da ré, via AR, para, querendo, contestar a presente demanda ou se conformar com os efeitos advindos da revelia, condenando-se inclusive a demandada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios no montante de 20% e demais cominações legais.

9.6 – Requer, ainda, que sejam concedidos os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre na forma da lei 1.060/50.

Oficie-se o Ministério Público para tomar as medidas judiciais que entender cabíveis, inclusive, penais.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção. Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 31 de Julho de 2014.

**Wilson Furtado Roberto**  
Advogado OAB/SC 38094-A  
OAB/PB 12.189  
OAB/CE 28.203-A  
OAB/RJ 185.846



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE: REGINALDO GUEDES MARINHO**, brasileiro, divorciado, fotógrafo, CPF 057.008.841-00, residente e domiciliado no Parque Sólton de Lucena, 205, Bloco B, Apt. 404, Centro, nesta Capital - PB.

**PARA O FIM ESPECIAL DE** representar o Outorgante **em ações de Direitos Autorais**.

Pelo presente instrumento particular de mandato, nomeamos **Wilson Furtado Roberto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 12.189, com endereço profissional à Av. Julia Freire, n. 1200, salas 904/906, Expedicionários, João Pessoa – PB, para que possa, nesta cidade ou onde se apresentar, com esta, defender os nossos interesses e direitos perante qualquer juízo ou administração, em qualquer pleito iniciado ou por se iniciar, em que for autor ou réu, oponente ou assistente, proporem consultas, requerimentos e ações contra quem de direito, requerer benefícios, variar, renovar, transigir, nomear prepostos, desistir e assinar desistência de ações, prestar compromissos, receber citação, interpor todos os recursos legais para qualquer tribunal ou instância. Finalmente, por lei, confiro, ainda, aos outorgados, os poderes, por mais especiais que sejam, para a execução deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo, também, substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes.

**Declaro para os devidos fins, que sou pobre nos termos da lei 1060/50 e não estou em condições de arcar com as custas e honorários advocatícios, sem dispor de recursos indispensáveis a minha subsistência e sustento de minha família.**

Em João Pessoa, 28 de Agosto de 2013.



**OUTORGANTE**



## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de Procuração, eu, **Dr. Wilson Furtado Roberto**, OAB/PB 12.189, substabeleço a **Dra. Marisete Fedrigo**, OAB/PB 15.112-B; **Dra. Elisângela Braghini Basilio de Sousa**, OAB/PB 14.373B; **Dra. Ellen Maciel Jerônimo Furtado Roberto**, OAB/PB 13.636; **Dra. Ruanna Lígia de Queiroz Pinheiro**, OAB/PB 18.190; **Dr. Marcial Duarte de Sá Filho**, OAB/PB 104.44, e **Dr. Antonio Fialho Neto**, OAB/PB 9.284, com reserva de iguais poderes que me foram outorgados.

João Pessoa, 28 de Julho de 2014.

**Wilson Furtado Roberto**  
Advogado OAB/PB 12.189



21  
22  
B  
4

Você está em: Registro.br > Suporte > Ferramentas > Whois

Whois Procure por um nome de domínio

www.

A E B A H S U

Quais destas letras são VOGAIS?



Caso tenha dificuldade com a imagem acima, utilize a versão sem o desafio de imagem  
ou entre em contato com nosso atendimento.

[Clique aqui para nova consulta](#)

% Copyright (c) Nic.br  
% A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme  
% descrito no Termo de Uso (<http://registro.br/termo>), sendo  
% proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,  
% em particular para fins publicitários ou propósitos  
% similares.  
% 2013-08-08 16:16:24 (BRT -03:00)

domínio: estacaotur.com.br  
entidade: Rodrigo de Melo e Dutra  
documento: 040.341.944-13  
endereço: Rua Gomes Pacheco, 245,  
52021-060 - Recife - PE  
país: BR  
telefone: (81) 88670903 []  
ID entidade: ROMDU21  
ID admin: ROMDU21  
ID técnico: ROMDU21  
ID cobrança: ROMDU21  
servidor DNS: ns1.estacaotur.com.br 186.202.126.22  
status DNS: 04/08/2013 AA  
último AA: 04/08/2013  
servidor DNS: ns2.estacaotur.com.br 186.202.126.23





23  
21  
3  
A

Você está em: Registro.br > Suporte > Ferramentas > Whois

Whois Procure por um nome de domínio

www.

A B A H S U

Quais destas letras são VOGAIS?



Caso tenha dificuldade com a imagem acima, utilize a versão sem o desafio de imagem ou entre em contato com nosso atendimento.

Clique aqui para nova consulta

% Copyright (c) Nic.br  
% A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme  
% descrito no Termo de Uso (http://registro.br/termo), sendo  
% proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,  
% em particular para fins publicitários ou propósitos  
% similares.  
% 2013-08-08 16:16:24 (BRT -03:00)

domínio: estacaotur.com.br  
entidade: Rodrigo de Melo e Dutra  
documento: 040.341.944-13  
endereço: Rua Gomes Pacheco, 245,  
52021-060 - Recife - PE  
país: BR  
telefone: (81) 88670903 []  
ID entidade: ROMDU21  
ID admin: ROMDU21  
ID técnico: ROMDU21  
ID cobrança: ROMDU21  
servidor DNS: ns1.estacaotur.com.br 186.202.126.22  
status DNS: 04/08/2013 AA  
último AA: 04/08/2013  
servidor DNS: ns2.estacaotur.com.br 186.202.126.23



status DNS: 04/08/2013 AA  
último AA: 04/08/2013  
saci: sim  
criado: 17/06/2012 #10035289  
expiração: 17/06/2014  
alterado: 15/06/2013  
status: publicado

ID: ROMDU21  
nome: rodrigo de melo e dutra  
e-mail: rodrigodutrape@hotmail.com  
criado: 18/04/2013  
alterado: 18/04/2013

% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao  
% cert.br, <http://cert.br/>, respectivamente para [cert@cert.br](mailto:cert@cert.br)  
% e [mail-abuse@cert.br](mailto:mail-abuse@cert.br)  
%  
% [whois.registro.br](http://whois.registro.br) aceita somente consultas diretas. Tipos de  
% consultas são: dominio (.br), ticket, provedor, ID, bloco  
% CIDR, IP e ASN.

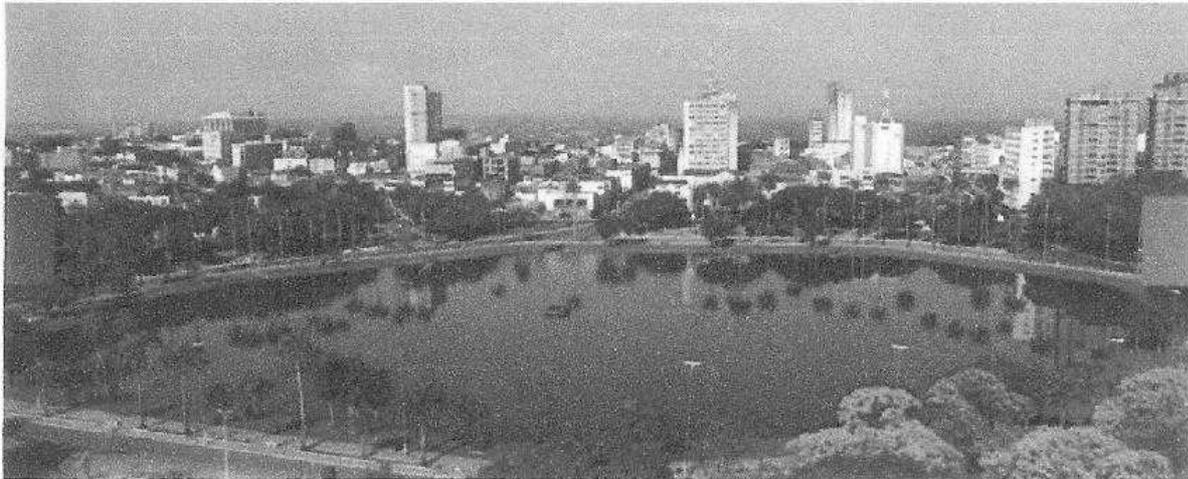
22 29  
✓



23/25  
A

## Excursões

Você está aqui: Home Excursões Litoral Paraibano



Seguindo com destino a João Pessoa/PB, no caminho iremos parar no mirante da Praia de Tambaba para apreciar o visual da praia de nudismo e das falésias, seguindo para a Praia da Penha aonde almoçaremos num restaurante aconchegante.

### Litoral Paraibano

Fazer Reserva: Sim

Valor: R\$ 90,00

Comprar

Se você é aluno ou colaborador um dos nossos parceiros, clique aqui e ganhe descontos.

Depois iremos conhecer o Farol de Cabo Branco, toda a extensão da Praia de Tambaú, Mercado de Artesanato e City Tur panorâmico para conhecer um dos cartões postais mais bonito de João Pessoa, conhecido simplesmente como "Lagoa", o Parque Sólion de Lucena com belos jardins, lagoa e grande espelho da água cercado por palmeiras imperiais. Em seguida seguiremos para Praia do Jacaré no município de Cabedelo aonde assistiremos o Pôr do Sol conhecido internacionalmente, num fantástico passeio de Catamarã pelo Rio Paraíba (opcional)

 Curtir  Enviar  14 pessoas curtiram isso. Seja o primeiro entre seus amigos.

Inclui: Transporte em veículos próprio para turismo.

Com saídas de Recife/PE às 6:30 Pracinha de Boa Viagem ( em frente ao Parkhotel), 6:45 Praça do Derby ( em frente ao Bradesco) e 7h da Praça de Casa Forte ( em frente da Igreja), e 7:30 Pracinha de Boa Viagem ( em frente ao Parkhotel), retorno após o Pôr do Sol.

REGRAS: \*Passeios de excursão exige número mínimo de passageiros para serem realizados;

\* Cancelamento da compra com recebimento integral do valor pago até 14 dias da compra ou até 3 dias antes da data do passeio;

\*Alteração do agendamento por parte do cliente sem perca do passeio até 3 dias antes do passeio;

\* Alteração da data do passeio por parte da Estação Turismo até 2 dias antes da data



do passeio.

24  
26

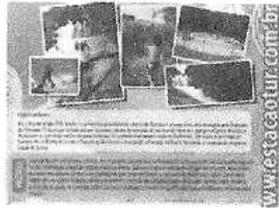
### Pacotes mais visitados



**Litoral Paraibano**  
1 dia



**Praia de Carneiros**  
1 dia



**Aventuras em Bonito**  
1 dia



**Reserva Ecológica Aparauá**  
1 dia



Localiza-se no turismo sustentável, aqui você encontra os pacotes mais interessantes para a sua viagem. Nosso objetivo é oferecer a você a melhor experiência turística.

#### Contatos

- Endereço:** Rua F. E. O. Cavalcante, 773 - Itapizuma, Recife - PE
- Telefones:** (51) 3347-7847  
(51) 3347-7844
- E-mail:** contato@estacaotur.com.br

#### Fotos dos passeios



#### Facebook



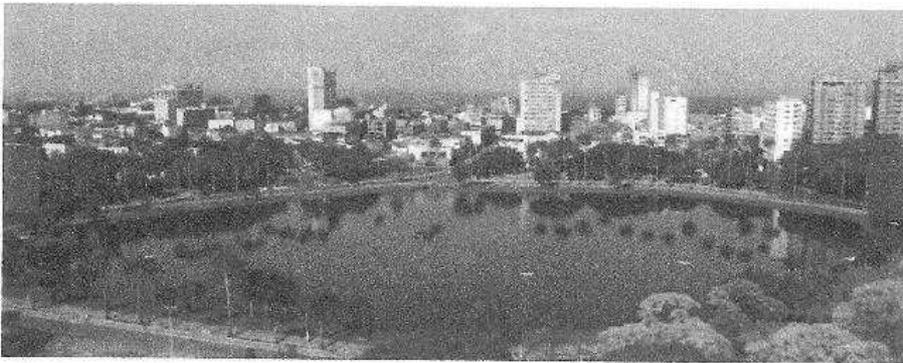
www.estacaotur.com.br | (1) Facebook | (1) Restaurante Cassino da Lagoa | Estação Turismo

**estação**  
turismo e locação

Assine grátis. Faça seu login pela Web ou pelo aplicativo.  
e-mail: [ ] senha: [ ]

Home | Expediente | Notícias e Serviços | Fale conosco | Assinaturas | Turistas | Casos | Contato

**Excursões** | Você está aqui: Home > Excursões > Litoral Paraibano



Seguindo com destino a João Pessoa/PB, no caminho iremos parar no mirante da Praia de Tambaba para apreciar o visual da praia de nudismo e das falésias, seguindo para a Praia da Renha aonde almoçaremos num restaurante aconchegante.

**Litoral Paraibano**  
Fazer Reserva: Sim  
Valor: R\$ 50,00

Depois iremos conhecer o Est. do Cabo Branco, toda a natureza do Dest. de Trankis.

*Handwritten signature*



28

www.estacotur.com.br

Estação Turismo

**Litoral Paraibano**  
**Fazer Reserva:**   
**Valor:** R\$ 90,00

Se você é amigo de algum colaborador um dos nossos parceiros, clique aqui e ganhe descontos.

14 pessoas curtiram isso. Seja o primeiro entre seus amigos.

Seguindo com destino a João Pessoa/PB, no caminho iremos parar no mirante da Praia de Tambaba para apreciar o visual da praia de nudismo e das falésias, seguindo para a Praia da Penha aonde almoçaremos num restaurante aconchegante.

Depois iremos conhecer o Farol de Cabo Branco, toda a extensão da Praia de Tambáú, Mercado de Artesanato e City Tur panorâmico para conhecer um dos cartões postais mais bonitos de João Pessoa, Conhecido simplesmente como "Lagoa", o Parque Sólton de Lucena com belos jardins, lagoa e grande espelho da água cercado por palmeiras imperiais. Em seguida seguiremos para Praia do Jacaré no município de Cabedelo aonde assistiremos o Pôr do Sol conhecido internacionalmente, num fantástico passeio de Catamarã pelo Rio Paraíba (opcional).

Inclui: Transporte em veículos próprio para turismo.

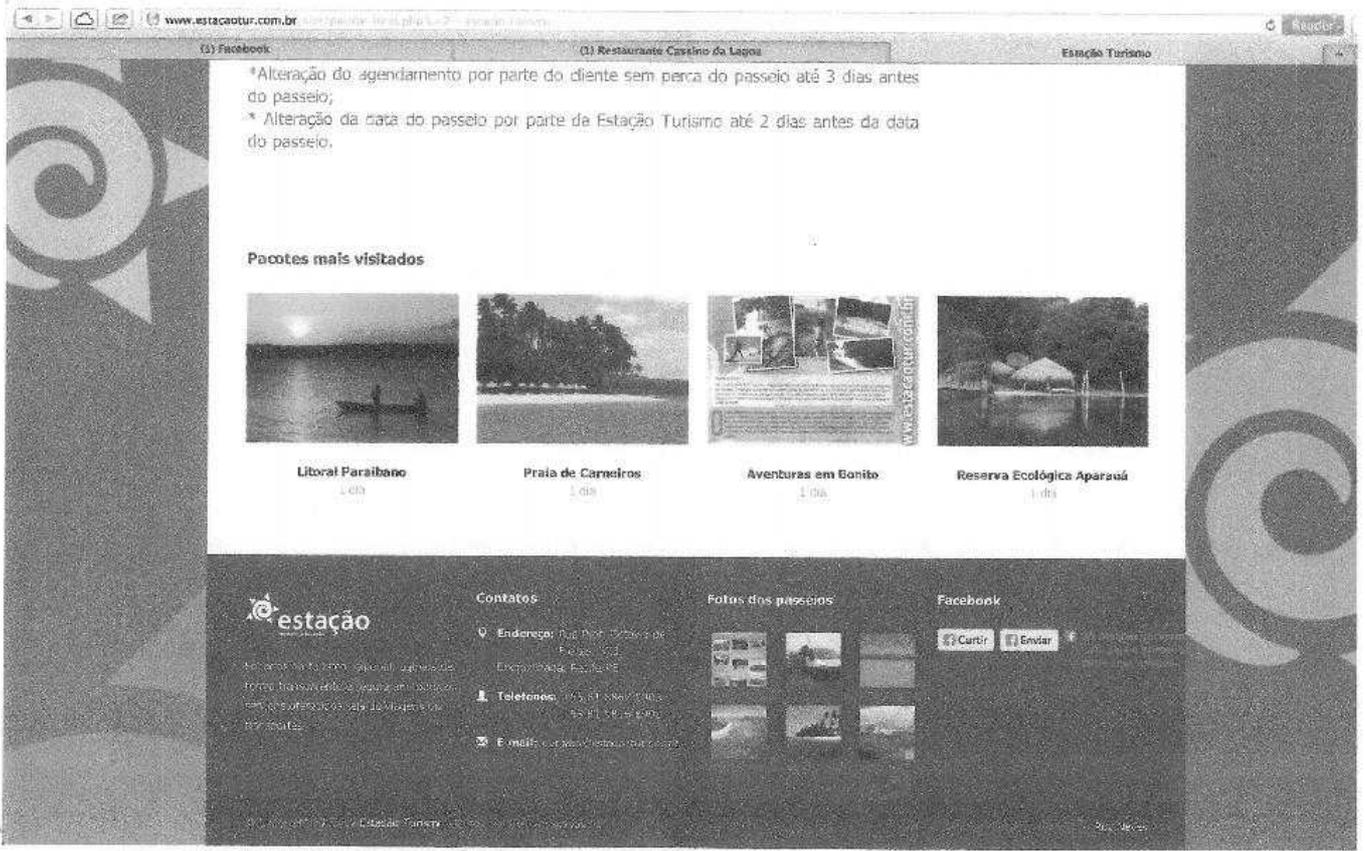
Com saídas de Recife/PE às 6:30 Pracinha do Boa Viagem ( em frente ao Parkhotel), 6:45 Praça do Derby ( em frente ao Bradesco) e 7h da Praça de Casa Forte ( em frente da Igreja), e 7:30 Pracinha de Boa Viagem ( em frente ao Parkhotel), retorno após o Pôr do Sol.

REGRAS: \*Passeios de excursão exige número mínimo de passageiros para serem realizados;  
 \* Cancelamento da compra com recebimento integral do valor pago até 14 dias da compra ou até 3 dias antes da data do passeio;  
 \*Alteração do agendamento por parte do cliente sem perda do passeio até 3 dias antes do passeio;  
 \* Alteração da data do passeio por parte da Estação Turismo até 2 dias antes da data do passeio.

**Pacotes mais visitados**



62



72





**CERTIDÃO DE REGISTRO**

**CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro B-4652 do Registro de Títulos e Documentos, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 666.481, em 28/05/2013, apresentado para registro por Reginaldo Guedes Marinho, Fotografias de sua autoria, cujo teor do requerimento segue abaixo:

**REQUERIMENTO**

( 249

**ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JOÃO PESSOA/PB**

Reginaldo Guedes Marinho, brasileiro, divorciado, fotógrafo, RG 121.229 SSP/PB, residente e domiciliado no Parque Solón de Lucena, 205, Bloco B, Apartamento 404, Centro, nesta Capital-PB, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente, REQUERER de Vossa Senhoria, em conformidade com o item VII do artigo 127 da Lei Federal no. 6.015/73, o registro de criação de obras fotográficas de minha autoria, denominadas como **IMAGENS FOTOGRÁFICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PARAIBA DE MINHA AUTORIA**, sendo 1 (uma) do Centro Histórico (Rio Sanhaú), 3 (três) do Parque Solón de Lucena, 4 (quatro) da Igreja de São Francisco, 1 (uma) da Capela da Fazenda da Graça (Fábrica de Cimento Cimpor), 1 (uma) do Litoral Pesseense e, por último, 1 (uma) aérea dos bairros de Manaira/Tambá, totalizando 11(onze) fotografias, conforme obras em anexo.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 27 de Maio de 2013.

**Wilson Furtado Roberto**  
OAB/PB 12.489

TOSCANO DE BRITO  
2º OFICIAL DE NOTAS

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



EU, SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JOÃO PESSOA/PB, em conformidade com o item VII do artigo 127 da Lei Federal no. 6.015/73, registro de criação de obras fotográficas de minha autoria, denominadas como **IMAGENS FOTOGRÁFICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PARAIBA DE MINHA AUTORIA**, sendo 1 (uma) do Centro Histórico (Rio Sanhaú), 3 (três) do Parque Solón de Lucena, 4 (quatro) da Igreja de São Francisco, 1 (uma) da Capela da Fazenda da Graça (Fábrica de Cimento Cimpor), 1 (uma) do Litoral Pesseense e, por último, 1 (uma) aérea dos bairros de Manaira/Tambá, totalizando 11(onze) fotografias, conforme obras em anexo.

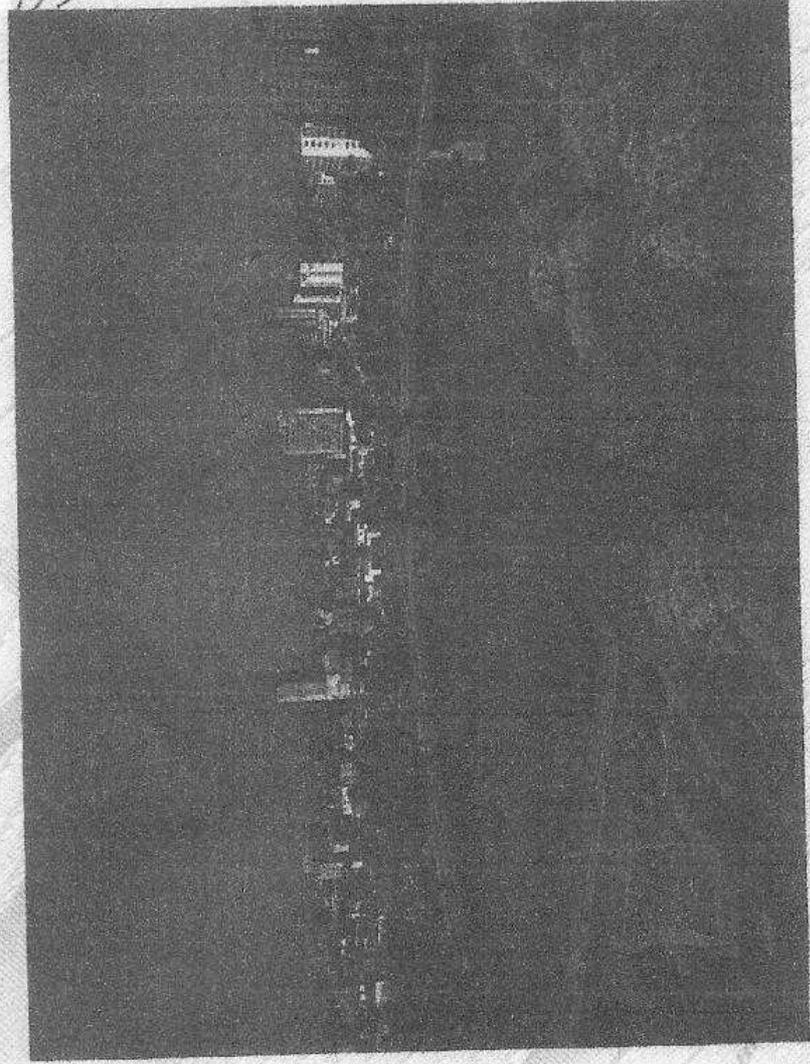




**TOSCANO DE BRITO**<sup>3</sup>  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

0252

*[Handwritten signature]*

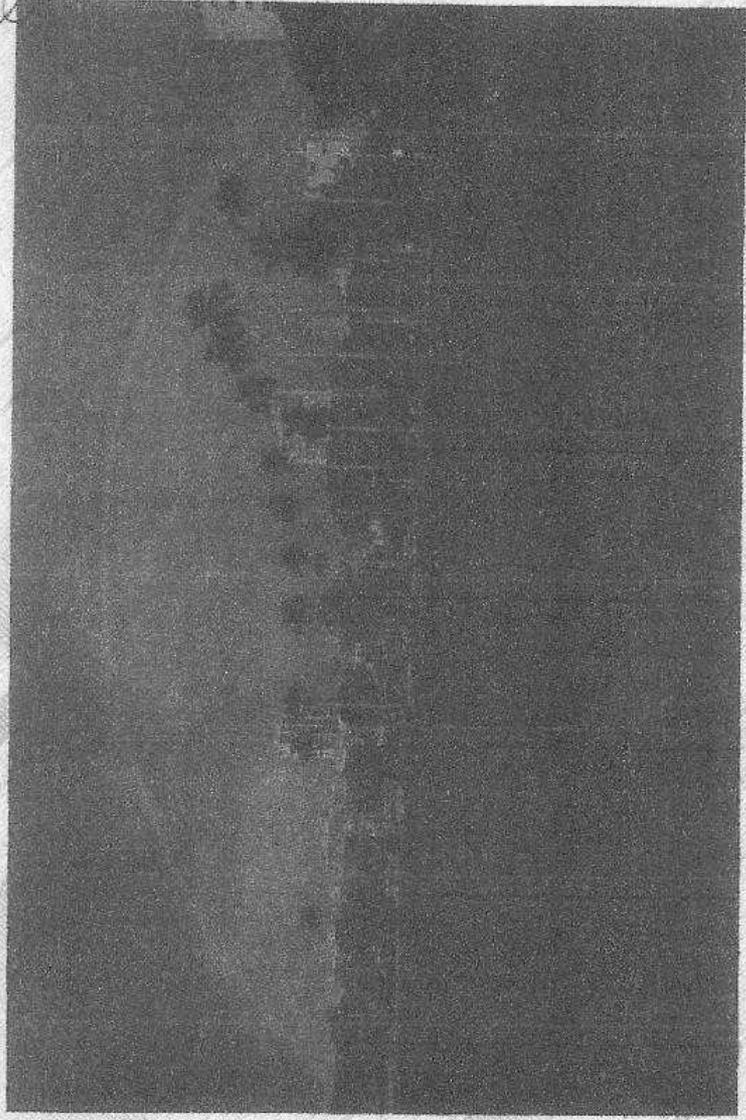




**TOSCANO DE BRITO**<sup>4</sup>  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

0253

*[Handwritten signature]*



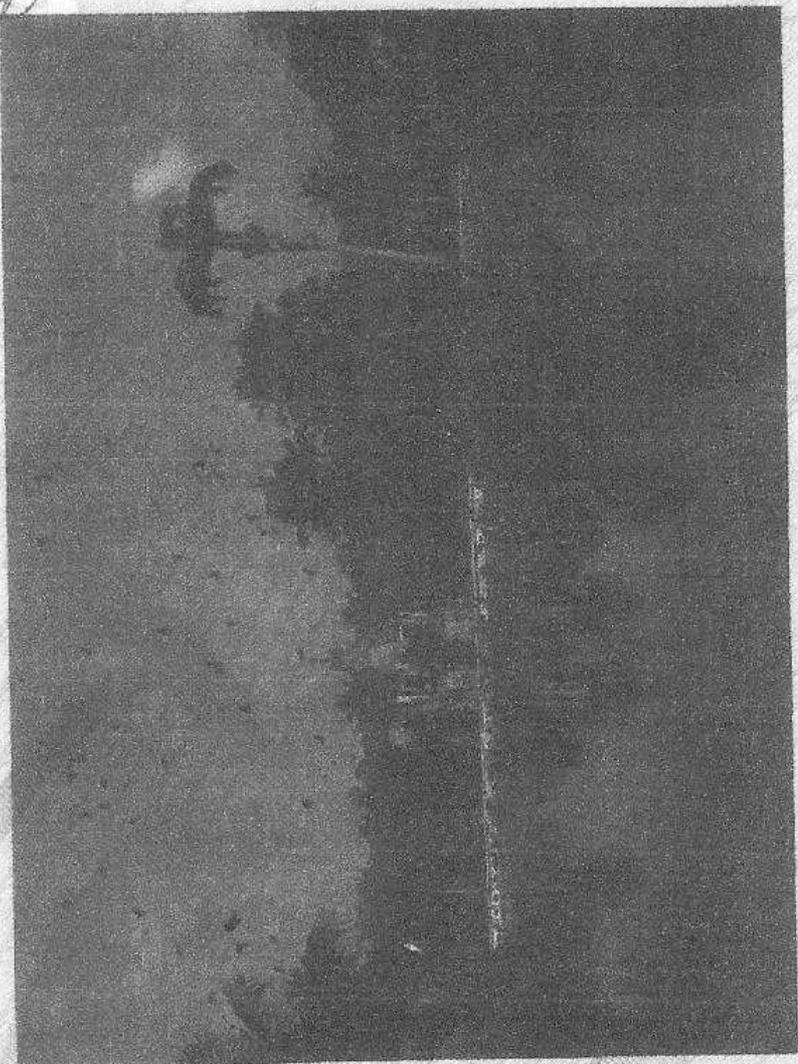
Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - [www.toscanodebrito.com.br](http://www.toscanodebrito.com.br)





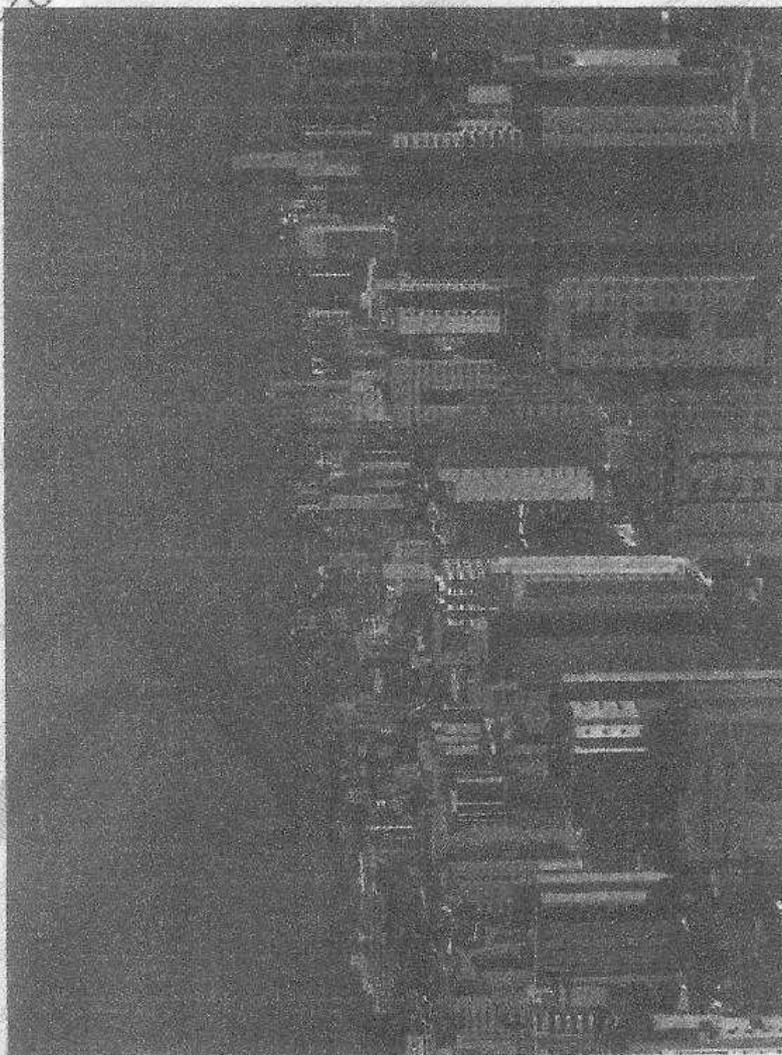
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten number 26]*



TO  
SCA  
NO  
DE  
BR  
ITO  
S  
E  
R  
V  
I  
Ç  
O  
N  
O  
T  
A  
R  
I  
A  
L  
E  
R  
E  
G  
I  
S  
T  
R  
A  
L





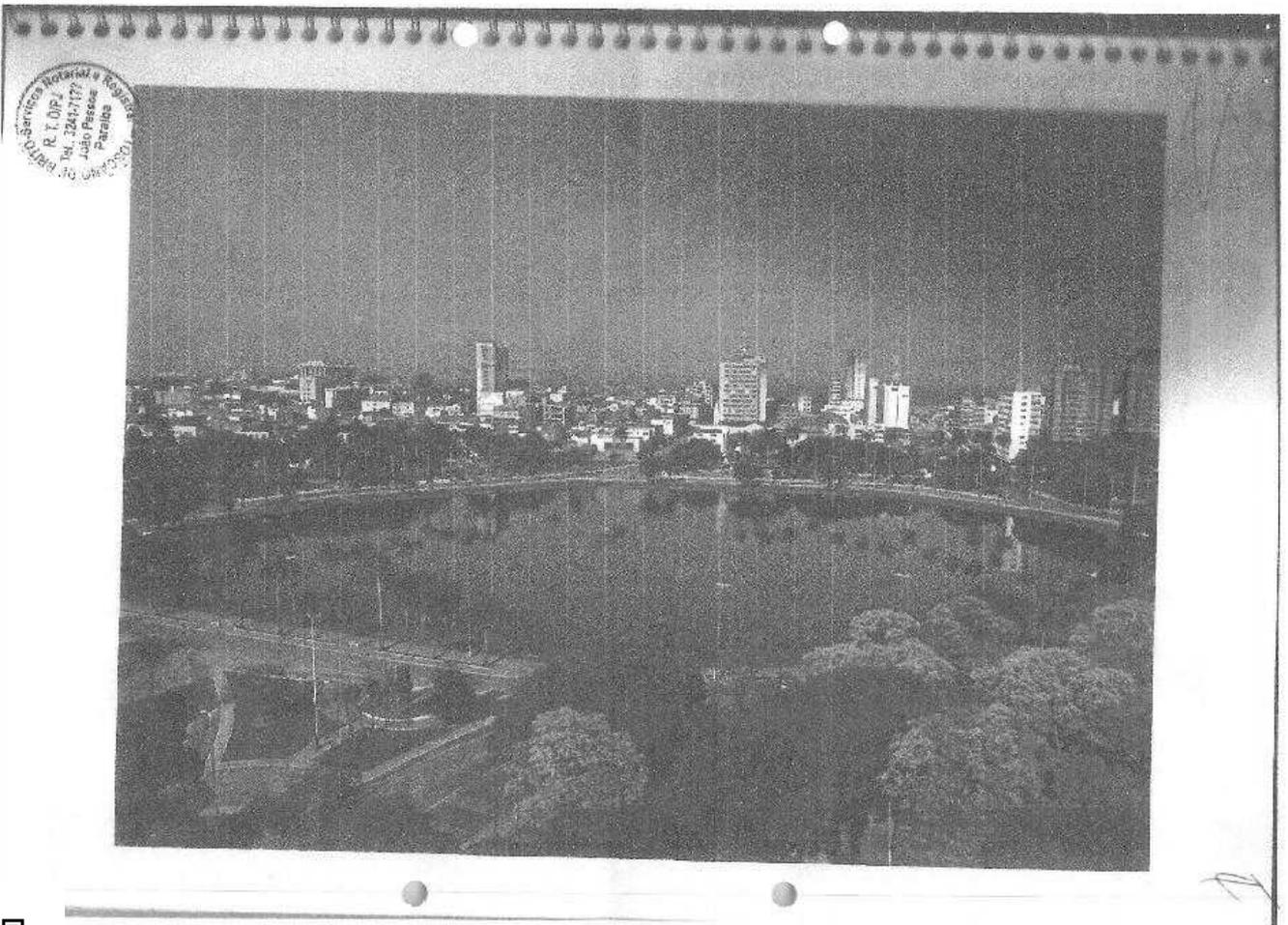
O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro de Títulos e Documentos me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 12 páginas, em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73, que subscrevo, dou fé e assino aos 17 dias do mês de Junho de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

  
O OFICIAL DO REGISTRO

Edvaldo Pinheiro de Araújo  
2º TABELÃO SUBSTITUTO



35



Serviços Notariais e Registro  
R. T. DIF  
Tel. 3244-7177  
Julio Pessoa  
Patrolha



36



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



7  
mAB



**DECLARAÇÃO:**

47  
38

Nome: Victor Hugo Macedo Piniz e Silva

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Estudante

Estado Civil: Solteiro

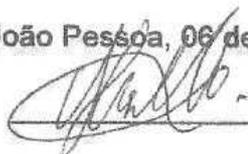
Portador do CPF: 087 667 574-79

Endereço: R. Amadeu de Castro, 263 - CE P. 58036-406

Declaro para os devidos fins que a fotografia abaixo é de autoria do fotógrafo Reginaldo Guedes Marinho.

Nada mais a declarar.

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2013.



Assinatura



39  
408  
P  
C

## DECLARAÇÃO:

Nome: Márcio Maciel Carmeiro  
Nacionalidade: brasileiro  
Profissão: estudante  
Estado Civil: solteiro  
Portador do CPF: 087.915.414-41  
Endereço: Rua Vereador Gumerindo B. Mendes

Declaro para os devidos fins que a fotografia abaixo é de autoria do fotógrafo Reginaldo Guedes Marinho.

Nada mais a declarar.

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2013.

Márcio Maciel Carmeiro  
Assinatura



## DECLARAÇÃO:

Nome: Yuri Marcos Espirito Ribeiro  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Estudante  
Estado Civil: Solteiro  
Portador do CPF: 062.460.734-42  
Endereço: Rua Paula Regina Avelly 1366, Bessa

Declaro para os devidos fins que a fotografia abaixo é de autoria do fotógrafo Reginaldo Guedes Marinho.

Nada mais a declarar.

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2013.

Yuri Garcia Assinatura



## DECLARAÇÃO:

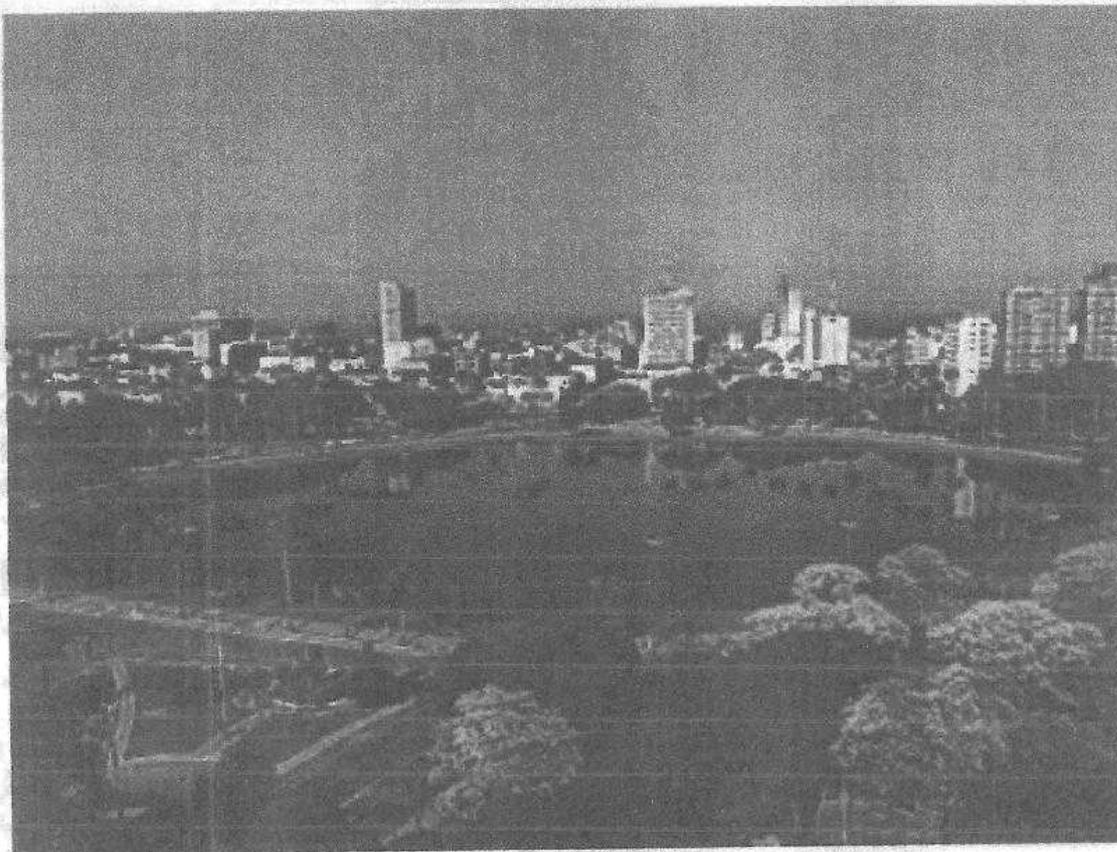
Nome: Janaína Bandeira dos Santos  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Secretária  
Estado Civil: Solteira  
Portador do CPF: 03954984-58  
Endereço: R. Manoel Lopes de Oliveira 158  
Vilagem II José Bonifácio - PB

Declaro para os devidos fins que a fotografia abaixo é de autoria do fotógrafo Reginaldo Guedes Marinho.

Nada mais a declarar.

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2013.

Janaína Bandeira dos Santos  
Assinatura





43  
42



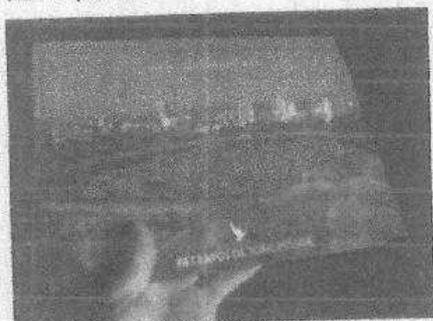
- Home
- RC Vips
- Busca Vips
- Eventos Vips
- Perfil Vips
- Point Vip
- Contato

### Colunistas VIP

05-01-2009 às 12:00

#### Reginaldo Marinho: Verde que te quero ver

Hoje, a obra fotográfica de Reginaldo Marinho é coisa para colecionadores, magníficas fotos captadas por lentes manuseadas hábilmente. É a cidade vista sob uma nova forma de ver. Na apresentação do livro, conta Reginaldo que na década de 60, José Américo de Almeida foi ver a cidade do alto do prédio da antiga Residência da UFFB. Olhou Cabedelo, Tambá, o Cabo Branco, a Mata do Buracinho e as casas que se perdiam no meio dos quintais arborizados e disse: "João Pessoa é meio vegetal que urbana", prenunciando assim o destino da cidade construída para ser verde. Acreditaram nisso. Reginaldo fotografou acidentes geográficos, monumentos, detalhes de construções seculares, velhos trapiches, florestas e vistas panorâmicas da cidade, mostrando notadamente o verde dela. Um trabalho magnífico cujo lançamento foi no "Zaninha Centro de Cultura", Av. Heitor, 140 - Tambá - Tel. 4100-1130, onde o livro pode ser adquirido.



É um belíssimo ângulo com mais de cem fotografias da cidade.

### EVENTOS VIP



Lançamento fashion da Levi's

### COLUNISTAS VIP



Rita de Cassia Andrade  
Jurídico



Hélio Buelho  
Coberturas Sociais



Rogério Almeida  
Turismo



terça-feira, 12 de fevereiro de 2008

Reginaldo Marinho

Restaurando o Parque



Clique na imagem para ampliá-la

Conversando com meu guru, ele disse: Se a maçã que caiu na cabeça de Isaac Newton tivesse caído na de outra pessoa, a Lei da Gravitação Universal teria demorado muito mais tempo para ser descoberta. Complementando esse argumento, a mente de Newton estava pré-ocupada com o fenômeno. Com o ocorrido ele esclareceu as forças de atração entre os corpos. O conhecimento não pode se desenvolver em uma mente vazia, a ciência avança como em degraus.

Conta-se que Newton estava podando as plantas de seu jardim quando um vizinho passou, e ao cumprimentá-lo, perguntou: Trabalhando Newton? ele respondeu: Estou descansando. De volta o vizinho encontrou Newton recostado no tronco de tal macieira e perguntou: Descansando Newton? A resposta foi: Não estou trabalhando. Incorporado desse espírito newtoniano e pré-ocupado com as melhores condições urbanas, percorri a cidade para resgatar as imagens de minhas lembranças para compor um álbum fotográfico de nossa cidade, que já está pronto e aguardando a identificação de um patrocinador. Um verdadeiro inventário poético-iconográfico dessa preciosa urbe. Além das lindas fotos que fiz, essa experiência mostrou gargalos urbanísticos que danificam a paisagem e provocam desconforto para a população.

Todos sabem que a cidade cresceu sem ordenamento. A administração municipal anterior que pensou a cidade para o futuro, foi a de Hermano Almeida. De lá pra cá foi só arremedo. Reconhecendo a gestão diferenciada do prefeito Ricardo Coutinho e o seu gosto pela cidade, particularmente quanto ao uso dos espaços urbanos, proponho uma solução para a emblemática Lagoa do Parque Solon de Lucena. Antes de tudo quero registrar que aquela chuva de água infectada que as pessoas, que por ali circulam, recebem da fonte central é absolutamente insalubre.

Aquela água não receberia aprovação de nenhum laboratório do mundo, por mais pobre que fosse o país. Com o vento sudeste, ela molha justamente as pessoas que esperam os coletivos perto do busto de Augusto dos Anjos, elas vão para suas casas, mas o poeta fica ali tomando aquele banho de sujeira.

A Prefeitura anunciou esvaziar a Lagoa, interceptar os esgotos clandestinos, retirar toda a sujeira de seu leito e restituir limpo esse valioso patrimônio à sociedade. Esse seria um trabalho merecedor do aplauso de todos os paraitanos, mas não passou de promessa. Estamos no último ano do governo e nenhuma declaração foi feita pela recusa desse projeto. Comenta-se que o prefeito foi desestimulado por um grupo de catadores de caranguejo dos mangues do Sanihaú, com a justificativa de que a água poluída bombeada para o rio prejudicaria aquela atividade. O volume de água da Lagoa comparado ao do rio é absolutamente insignificante, portanto não se justifica abandonar um projeto tão

Organizador



Oliveira Júnior

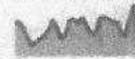
arqpb@oliveirajr.com

Visualizar meu perfil completo

Editorial

ArqPB é um Blog dedicado a publicação de projetos, artigos e idéias sobre a produção do espaço das cidades, além de outros temas afins. O conteúdo dos textos aqui apresentados é de inteira responsabilidade dos seus autores.

Total de visualizações de página



227,418

Translate to your language

Google Translate

Select Language

Google Gadgets powered by Google

Postagens populares

**Souto Moura vence o prêmio Pritzker 2011**  
O atelier do arquitecto Eduardo Souto de Moura confirmou ao PÚBLICO a atribuição do prémio Pritzker 2011, o maior galardão mundial na área d...



**Crescimento urbano e meio ambiente**

Dubai já descobre o lado menos fascinante do crescimento O horizonte em Dubai é o mais brilhante de todo o Oriente Médio. Mas em terra fi...



**Márcio Lucena**

Gracejos Recepções. Proposta. Situação anterior. Planta baixa. Coberta. Localização. Corte longitudinal. Corte transversal. Fachada.....

**10 atitudes sustentáveis para 2008**

Clique nas imagens para ampliá-las. Copie e divulgue-as entre seus amigos ou baixem em alta resolução diretamente do link abaixo:Fonte: http...



**Marco Suassuna**

Estudo comparativo em habitação de interesse social: O caso do Conjunto Habitacional Gervásio Maia (CHGM) - João Pessoa-PB (1) Marco Antonio...

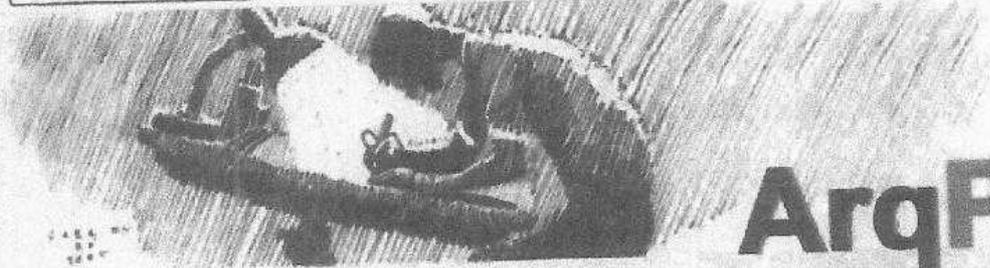
30/03/2011 10:2



45  
B  
10  
K

Compartilhar Denunciar abuso Próximo blog»

Criar um blog Login



# ArqPB

arquitetura & urbanismo



### Seguir

Google Friend Connect

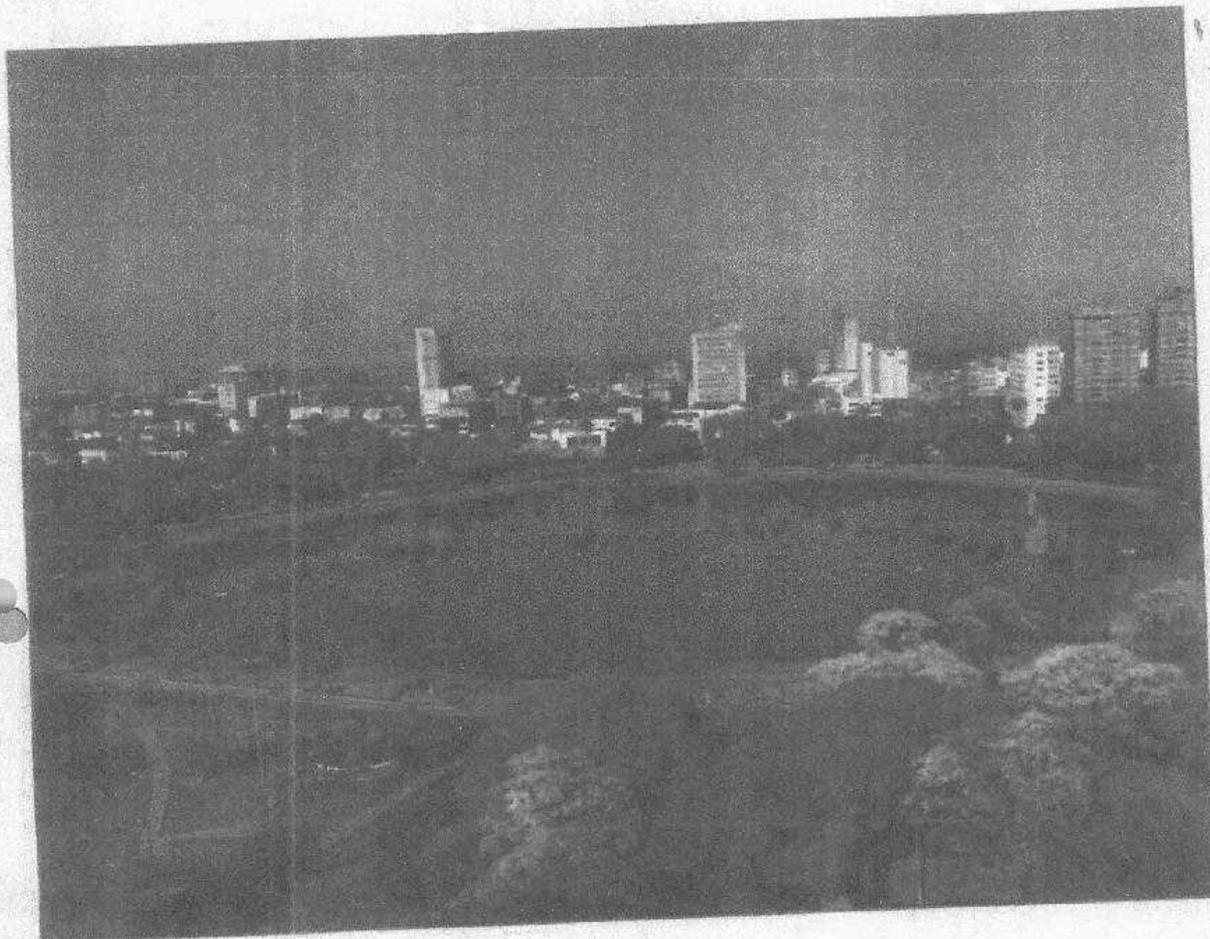
Seguidores (290) Mais »



Já é um membro? [Fazer login](#)



46  
33  
4



Lagoa do Parque Solón de Lucena (Crédito: Reginaldo Marinho)

<http://construccion.com>

[RM@reginaldomarinho.com.br](mailto:RM@reginaldomarinho.com.br)

Postado por Reginaldo Marinho em 21/12/10 as 15:07

0 Like

### As surpresas de 2010

Mais um ano chega ao fim. É nessa época que fazemos balanços parciais de nossa existência e, contaminados pelo espírito do Natal, nos tornamos mais solidários. As reflexões são naturais no período natalino. A contabilidade dos erros e acertos permite a evolução espiritual de cada um de nós. Confesso que tenho errado menos, mesmo sem querer ser tão certinho.

É bem melhor quando conseguimos transcender esse balanço individual e compreender contabilidades de maiores dimensões. As empresas, as sociedades, as cidades, os países e até o planeta tem a sua contabilidade. A prova disso é conscientização acelerada, no planeta inteiro, dos fenômenos que causam as mudanças climáticas. As contas estão desfavoráveis ao equilíbrio do planeta.

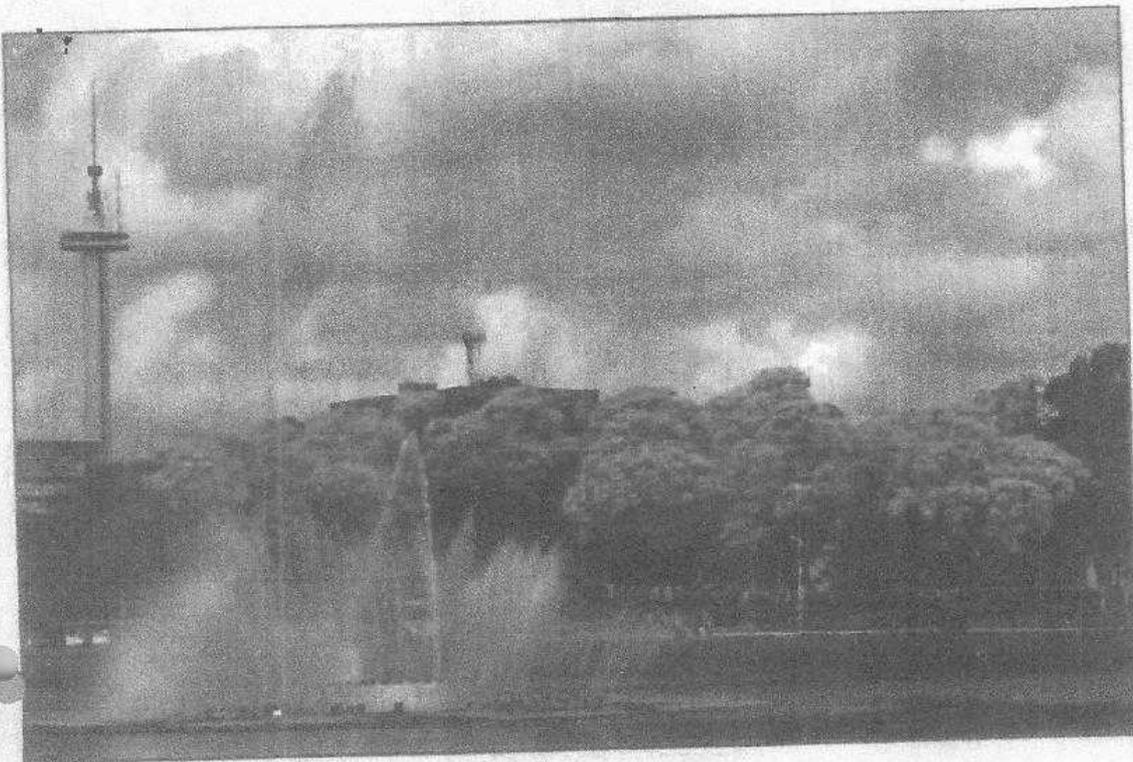
As mudanças climáticas exigem que cada cidadão do mundo assuma a sua parcela de responsabilidade para frear a degradação ambiental.

Voltemos às reflexões paraibanas. No âmbito da política, tivemos duas gratas surpresas. Uma delas foi a brilhante atuação do senador Roberto Cavalcanti no Senado Federal. No período de dois anos, ele fez 93 pronunciamentos na tribuna do Senado. Foi o relator de 186 matérias versando sobre temas variados e apresentou 22 projetos de lei.

30/03/2011 10:5



47  
38  
✓



Lagoa com Torre TV Cabo Branco (Crédito: Reginaldo Marinho)

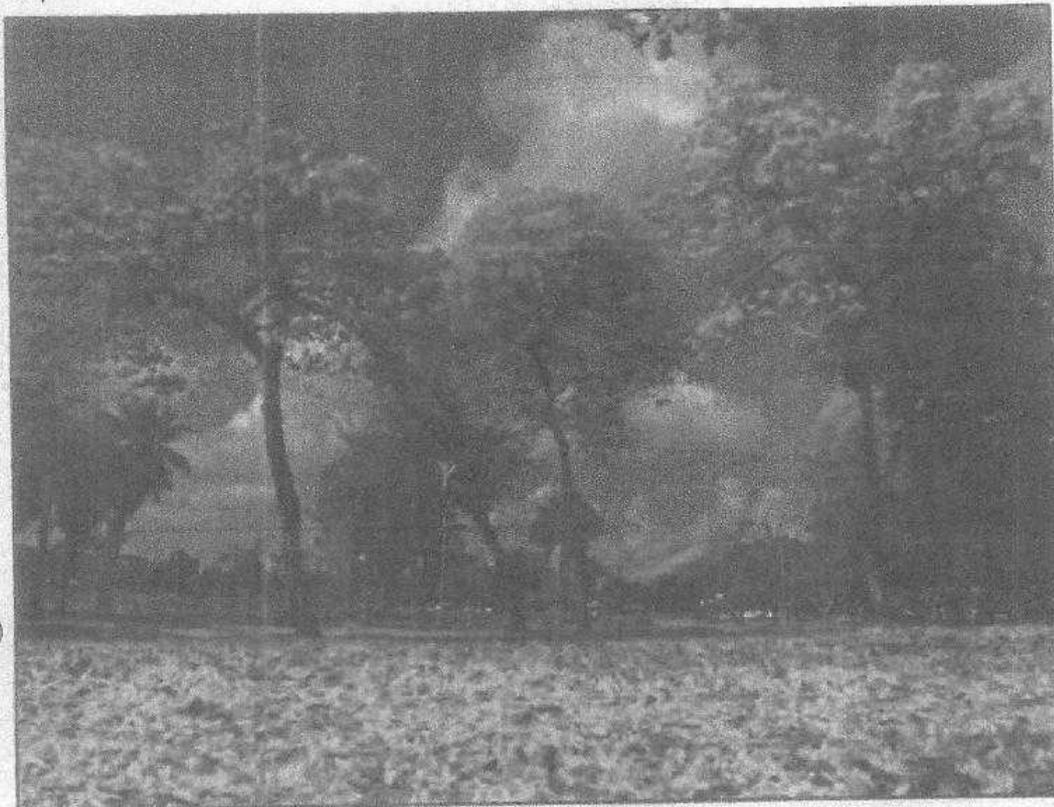
No final da tarde, em companhia do artista plástico Wilson Figueiredo, pude assistir à queda das primeiras flores que amanhã se transformarão em um fantástico tapete dourado que deverá despertar a atenção das autoridades para esse patrimônio natural que a cidade abriga e que se chama Parque Solon de Lucena.

Junto com Wilson, descobri um quiosque que serve uma iguaria inigualável que o seu inventor chama de filé de mocotó. São cubos de mocotó cozidos por tanto tempo, que os tornam tão macios e que se dissolvem na boca. A Lagoa pode se transformar em um lindo parque e fazer justiça à denominação do logradouro. Completando o percurso, encontrei Luana, uma bela morena, que comemorava o seu aniversário. Feliz Natal para todos.

30/03/2011 10:58



48  
7/11  
A



Lagoa - tapete dourado (Crédito: Reginaldo Marinho)

Quando abro os olhos para a cidade, espanto-me com tanta cor e fico extasiado com a floração de todos os ipês do Parque Solon de Lucena ao mesmo tempo. As árvores da Av. Getúlio Vargas ficaram cinco anos sem florir. Seria por causa da impermeabilização asfáltica da avenida, que reduz a irrigação por precipitação? Mas hoje, elas estão todas floridas. Uma raridade. Os flashes solares permitem fotografar as flores à plena luz. Num dia lusco-fusco, o que brilha são as flores dos ipês.

Observo algumas delas estão infestadas por parasitas. A árvore mais vigorosa da avenida tem em seu colo uma profunda ferida escondida por um banco, em frente ao Edifício Santa Rita. Os usuários do banco aproveitam aquele buraco para depositar lixo.

Deveria ter um departamento na Prefeitura para cuidar de nossas árvores, com um profissional que, além do gosto pelo trabalho, amasse a cidade e retirasse os parasitas e cuidasse das feridas das árvores. É um privilégio para uma cidade possuir um patrimônio ambiental tão rico, bem no centro da cidade, mas as pessoas não valorizam a beleza que esses ipês ostentam a cada ano.

Eu pensava que aquelas árvores tinham atingido a "menopausa" botânica. No ano passado, os ipês da Lagoa se recusaram a exibir a beleza de suas cores. Essa recusa deve ser parte de uma linguagem das plantas que não podemos compreender. Uma mensagem silenciosa que solicita atenção. Este ano, apenas duas árvores perto do Cassino deixaram para o dia de Natal a sua exibição. Um autêntico presente de Natal para a cidade inteira. Eu nunca tinha visto esse fenômeno em toda a minha vida.





49  
368  
4

## Reginaldo Marinho

Pesquisador premiado com medalhas de ouro em exposições tecnológicas com projetos na área de Engenharia Civil. Prêmios conferidos em Genebra e Londres. Membro da Associação Brasileira de Jornalismo Científico.

Postado por Reginaldo Marinho em 25/12/10 as 00:24

0 Likes

### A luz dos ipês



O verão apenas começou. Hoje é o terceiro dia da estação mais quente do ano, véspera de Natal. A simbologia do Natal é quase universal. As sociedades ocidentais e judaico-cristãs comemoram a data como símbolo de paz, reconciliação, renovação, compaixão e comunhão com Deus por meio de seu filho Jesus; mesmo que a maioria não pratique esses atos. Portanto, esse é um dia muito especial.

Hoje, a atmosfera não contribuiu com o brilho pleno do sol. A temperatura elevada provoca intensa evaporação e a formação de nuvens. O sol se esconde além das nuvens translúcidas que insiste em mostrar o seu esplendor. Conseguiu. O sol, driblando as nuvens, iluminava as flores douradas de amarelo intenso.

Esse tempo abafado, que os cariocas chamam de mormaço, torna o dia fosco, sem luminosidade. Com tanto colorido na cidade, fui percorrer os cantinhos da juventude. Sendo ex-aluno do Liceu, eu observo essas flores desde adolescente. Não eram os sinos do Natal que anunciavam a chegada do fim do ano, eram as flores dos ipês que proclamavam a chegada das férias escolares.

30/03/2011 10:58



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

50  
\$

Tipo de distribuição: SORTEIO - 15/08/2014 13 horas 32 minutos

Processo: 0054967-27.2014.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL

Valor da causa : 1500,00

Serie : 07

Autor : REGINALDO GUEDES MARINHO

Reu : ESTACAO TURISMO

Vara : 1A. VARA CIVEL

Juiz : JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA

Promotor: ISAMARK LEITE FONTES





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
Forum Cível Desembargador "Mário Moacir Porto"  
Av. João Machado, s/n, Centro – João Pessoa – PB

51  
B

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data **autuei** o presente processo, contendo 51 fls. o referido é verdade.

João Pessoa, 20 / 08 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
Analista/ técnico judiciário

### CONCLUSÃO

Nesta data faço **conclusos** os presentes autos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

João Pessoa, \_\_\_ / \_\_\_ / 2014

  
\_\_\_\_\_  
Analista/ técnico judiciário





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Capital

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, para colacionar aos autos as três últimas declarações de imposto de renda, que comprove seu estado de pobreza, no prazo de 10 dias, a fim de propiciar ao juízo elementos, para aferição de seu pedido de Justiça Gratuita.

João Pessoa, 26 de agosto de 2014

  
Josivaldo Félix de Oliveira  
Juiz de Direito



NOTA DE FORO EXPEDIDA  
Certifico que a nota foi expedida NF nº 006/15

Fls \_\_\_\_\_ Doc. nº \_\_\_\_\_  
Código: Pessoa, 21/01/2015

Analista/Técnico(s) Responsável(is)  
D





JUNTADA

Nesta data, foi juntada aos autos

da petição

João Pessoa, 11 de 02 de 2015.

Vistos \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200/906, João Pessoa - PB. Fone(s): (83) 9362-6000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORUM DE JOÃO PESSOA - PB**

Autos nº: 0054967-27.2014.815.2001

**REGINALDO GUEDES MARINHO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face **ESTACAO TURISMO**, também qualificada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de documentos, sendo essas as duas últimas declarações imposto de renda comprovando que o autor não possui renda.

Requer, finalmente, **que todas as intimações dos atos processuais sejam feitas única e exclusivamente em nome do advogado Wilson Furtado Roberto, OAB/PB 12.189**, com endereço profissional à Av. Júlia Freire, n. 1200, sala 904, Expedicionários, João Pessoa-PB, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2015.



**Wilson Furtado Roberto**  
Advogado OAB/SC 38094-A  
OAB/PB 12.189  
OAB/CE 28.203-A  
OAB/RJ 185.846  
OAB/SP 346.103  
OAB/MS 18.422-A

PROTUDOUI FORUM CIVEL 06/FEV/2015 16:12 075545 1



55



**Receita Federal**

**MIDAS**

**Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

**Usuário:** 224180084

**Data/Hora de impressão:** 05/02/2015 12:51:15

**CPF do declarante:** 057.008.841-00

**ND:** 04/57.777.297

**Data/Hora Entrega:** 28/04/2014 08:38:55

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FINALIZADA

**Entregue com certificado:** NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



56

**NOME: REGINALDO GUEDES MARINHO**  
**CPF: 057.008.841-00**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2014**      **Ano-Calendário 2013**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: REGINALDO GUEDES MARINHO      CPF: 057.008.841-00  
 Data de Nascimento: 17/07/1949      Título Eleitoral: 000624602089  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
 Endereço: PARQUE SOLON DE LUCENA      Número: 205  
 Complemento: APTO 404      Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: JOAO PESSOA      UF: PB  
 CEP: 58.013-131      DDD/Telefone:  
 Natureza da Ocupação: 91 NATUREZA DA OCUPAÇÃO NAO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE  
 Ocupação Principal: 000 OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2013:

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR** (Valores em Reais)

	RENDIMENTOS		DEDUÇÕES			CARNÊ-LEÃO	
	PESSOA FÍSICA	EXTERIOR	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEB	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 321366761110199

Página 1 de 5

Data/Hora da Entrega: 28/04/2014 às 08:38:55



57

**NOME: REGINALDO GUEDES MARINHO**

**CPF: 057.008.841-00**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2014**

**Ano-Calendário 2013**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 321366761110199

Página 2 de 5

Data/Hora da Entrega: 28/04/2014 às 08:38:55



58

NOME: REGINALDO GUEDES MARINHO

CPF: 057.008.841-00

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2014

Ano-Calendário 2013

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 321366761110199

Página 3 de 5

Data/Hora da Entrega: 28/04/2014 às 08:38:55



Assinado eletronicamente por: DIRSON BARBOSA JUNIOR - 20/02/2020 16:19:19  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002201620040000000027465096>  
Número do documento: 2002201620040000000027465096

Num. 28484893 - Pág. 59

**NOME: REGINALDO GUEDES MARINHO**  
**CPF: 057.008.841-00**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2014**  
**Ano-Calendário 2013**

**RESUMO** **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	12.000,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>12.000,00</b>
Desconto Simplificado	2.400,00
Base de cálculo do Imposto	9.600,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

**SALDO IMPOSTO A PAGAR** 0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

**VALIAÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2012	0,00
Bens e direitos em 31/12/2013	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2012	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2013	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



60

**NOME: REGINALDO GUEDES MARINHO**

**CPF: 057.008.841-00**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2014**

**Ano-Calendário 2013**

Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 321366761110199

Página 5 de 5

Data/Hora da Entrega: 28/04/2014 às 08:38:55



Assinado eletronicamente por: DIRSON BARBOSA JUNIOR - 20/02/2020 16:19:19  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002201620040000000027465096>  
Número do documento: 2002201620040000000027465096

Num. 28484893 - Pág. 61



**Receita Federal**

**MIDAS**

**Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

**Usuário:** 224180084

**Data/Hora de impressão:** 05/02/2015 12:51:41

**CPF do declarante:** 057.008.841-00

**ND:** 04/29.139.297

**Data/Hora Entrega:** 30/04/2013 14:44:46

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** COMPLETO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FINALIZADA

**Entregue com certificado:** NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



62

**NOME: REGINALDO GUEDES MARINHO**

**CPF: 057.008.841-00**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**EXERCÍCIO 2013**

**Ano-Calendário 2012**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome:	REGINALDO GUEDES MARINHO	CPF:	057.008.841-00
Data de Nascimento:	17/07/1949	Título Eleitoral:	
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?		Não	
Endereço:	PARQUE SOLON DE LUCENA	Número:	205
Complemento:	AP B 404	Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	JOÃO PESSOA	UF:	PB
CEP:	58.013-131	DDD/Telefone:	(83) 8833-7227
Natureza da Ocupação:	12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR		
Ocupação Principal:	120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS		
Tipo de declaração selecionada:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 20.07.77.44.90-03 2012:			

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 321367021135730

Página 1 de 3

Data/Hora da Entrega: 30/04/2013 às 14:44:46



63

**NOME: REGINALDO GUEDES MARINHO**

**CPF: 057.008.841-00**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2013**

**Ano-Calendário 2012**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2011	31/12/2012
32	SOCIO DE EMPRESA LIMITADA CONSTRUCEL LTDA CNPJ 10785990000174 105 - Brasil	95.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>95.000,00</b>	<b>0,00</b>

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 321367021135730

Página 2 de 3

Data/Hora da Entrega: 30/04/2013 às 14:44:46



**NOME: REGINALDO GUEDES MARINHO**  
**CPF: 057.008.841-00**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2013**      **Ano-Calendário 2012**

RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>		
Contribuição à previdência oficial		0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Contribuição à previdência complementar e FAPI		0,00
Dependentes		0,00
Despesas com instrução		0,00
Despesas médicas		0,00
Pensão alimentícia judicial		0,00
Pensão alimentícia por escritura pública		0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Livro caixa		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>
<b>IMPOSTO DEVIDO</b>		<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>
Base de cálculo do imposto	0,00	<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>
Imposto devido	0,00	0,00
Dedução de incentivo	0,00	
Imposto devido I	0,00	<b>PARCELAMENTO</b>
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Valor da quota
Imposto devido II	0,00	Número de Quotas
Imposto devido RRA	0,00	0
Total do imposto devido	0,00	
<b>IMPOSTO PAGO</b>		<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>
Imposto retido na fonte do titular	0,00	Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	

<b>EVOLUÇÃO PATRIMONIAL</b>	
Bens e direitos em 31/12/2011	95.000,00
Bens e direitos em 31/12/2012	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2011	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2012	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro	0,00

<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
Rendimentos isentos e não-tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira -	0,00
Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



CONCLUSÃO

Faço os autos conclusivos ao V.M. Dr.

Juiz de Direito

Julio Paschoa, 11 de 02 de 2015

Vistos

↻





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

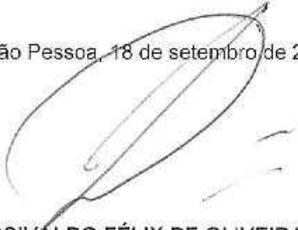
DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade Judicial.

Cite-se na forma requerida para responder em 15 dias.

João Pessoa, 18 de setembro de 2017.



JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Processo nº: 0054967-27.2014.815.2001

**CARTA DE CITAÇÃO:**

De ordem do MM Juiz de Direito, cite-se a parte ré, **ESTAÇÃO TURISMO**, presente nos autos da ação de **OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANRECIPAÇÃO DE TUTELA**, nº **0054967-27.2014.815.2001**, movida por **REGINALDO GUEDES MARINHO** contra **ESTAÇÃO TURISMO**, para, responder **no prazo de 15 dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulado pelo autor.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 24 dias do mês de outubro de 2017. Eu, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. **PRAZO P/RESPONDER: 15(quinze)dias.**

*ca*  
**ALEX OLINTO DOS SANTOS**  
Técnico Judiciário  
1ª Vara Cível

13.11.17  
*[Assinatura]*  
**Julia Figueiredo Ramos**  
Mat. 478.085-0  
Chefe do Setor de Expedição  
Fórum Cível da Capital





67

JO 30312734 6 BR  
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07  
AR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: / / 14 NOV 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: / /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	:	h	:	h
/	/	:	h	:	h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR  
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

PREFECIENR COM LETRA DE FURMA

NOME OU RAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 "Fórum Des. Mário Mouton Pôrto"  
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / Av. João Machado, s/n - Jaguaribe  
 João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.013-522

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL  
BRESIL

RECEBIMENTO DO CORREIO

16 NOV 2017

UR - PE

CD - GAB. AMARILHO

Agente de Correios  
 Tel: 0507.9250

REINTEGRADO AO SERVIÇO

EM

EM

RECEBIMOS E TELEGRAFOS

- Mudança
- Desconectado
- Recusado
- Encarregado insuportável
- Não existe pra. indicad.
- Informaçõe. incorreta pelo destinat.
- Use corretamente seu CEP

RECEBIMOS E TELEGRAFOS

- Falhando
- Ausente
- Não Recebido





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

AD REMETENTE

Processo nº 0054967-27.2014.815.2001  
Estação Turismo  
Rua: Silveira Lobo-54  
Cep: 52061-310  
Poço  
Recife-PE



Praça João Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 - João Pessoa - Paraíba  
PABX: (83) 3216-1400 • www.tjpb.jus.br



68

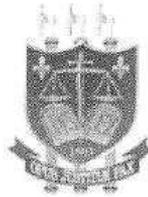
VISTO EM INTERIORE, DEPARTAMENTO DE REVISÃO

1. (  ) Prazo satisfeito.
2. ( ) Cumpre-se o despacho no prazo de \_\_\_\_\_ dias.
3. ( ) Cumpre-se a sentença no prazo de \_\_\_\_\_ dias.
4. ( ) Profenr despacho/decisão em \_\_\_\_\_ dias.
5. ( ) Cumpre-se, com urgência, o despacho/decisão, em \_\_\_\_\_ dias.
6. ( ) Profenr despacho/decisão, com urgência, em \_\_\_\_\_ dias.
7. Provimento: a) ( ) Cumprido; b) ( ) Não Cumprido.

08, 30, 18

Des. José Aurélio da Cruz  
Corregedor-Geral de Justiça





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que faço os autos conclusos, dando cumprimento ao determinado pela Correição. Dou fé.

João Pessoa, 15 de outubro de 2018.

  
**ALEX OLINTO DOS SANTOS**  
Técnico Judiciário (Chefe de Cartório)

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço **conclusos** os presentes autos ao **MM. Juiz de direito da 1ª vara cível.**

João Pessoa, 15/10/2018.

  
\_\_\_\_\_  
Analista/ técnico judiciário





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

**DESPACHO**

Vistos, etc

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a devolução da carta de citação às fls. 67.

P.L.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

**Josivaldo Félix de Oliveira**  
**Juiz de Direito**



77

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 27/06/2019

Juizo da 1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA  
Processo : 0054967-27.2014.815.2001  
Nº Publicação: 01 Nota de Foro: 096/19

DESPACHO:  
Intime-se

a parte autora, por seu advogado, para em 05 dias, se manifestar sobre a devolução da carta de citação as fls. 67

Ver dados das partes (s/n): S

F3 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

F9 - ENCERRA





JUNTADA

Certifico que nesta data faço juntada  
das ~~petições~~ *Petição* adiante  
*Protocolada* no 194.5519/2001  
em 08/07/2019. Dou fé.  
Juiz ~~de~~ *de* 08/07/2019  
*e*  
Analista/Técnica Judiciária





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P019455192001  
Data : 08/07/2019 Hora: 15:51:24  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo: 0054967-27.2014.815.2001  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita: SIM  
Comarca : JOAO PESSOA  
Vara : 1A. VARA CIVEL  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO  
Assunto : PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL  
Parte(s) Peticionante(s):  
REGINALDO GUEDES MARINHO

Localizador:



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO INSIGNE JUÍZO DA  
1ª VARA CÍVEL, SUBSEÇÃO DA CAPITAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA  
PARAÍBA - PB**

**Autos nº: 0054967-27.2014.815.2001**

~~REGINALDO CUEDES MARINHO~~, devidamente qualificado nos autos do processo, frente ao estágio processual em que se encontra os autos, vem, respeitosamente à presença do insigne juízo, diante das informações levantadas a partir de todo o transcurso processual nos autos, regular feito requerendo o que segue:

Preliminarmente, pugna pela regularização do passivo da demanda, com a inclusão do Sócio Administrador o Sr. Rodrigo de Melo e Dutra, inscrito sob o CPF de nº 040.341.944-13, residente e domiciliado à Rua Mario Souto Maior, 54, Apto. 1004 CS, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.030-310.

Ressalta-se, que conforme registro de domínios, onde foi praticado o ilícito autoral, contido à fls.22 e 23 dos autos, consta o nome supra informado e o cpf do sócio.

Ato contínuo, conforme diligências constatou que a empresa demandada está inscrita sob o CNPJ de nº 16.500.419/0001-42.

Por fim, dada a citação infrutífera na sede da empresa, a jurisprudência em conjunto à legislação processual pátria, admite-se a citação do Sócio Administrador, presumindo-se assim a citação da referida personalidade jurídica. Isto posto, pugna pela citação da empresa na figura do sócio, no endereço formado no segundo parágrafo desta petição.

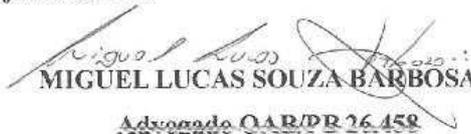
**Neste Termo,**

**Pede deferimento.**

**João Pessoa - PB, 08 de julho de 2019**

**WILSON FURTADO ROBERTO**

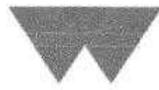
Advogado OAB/PR 17.189

  
**MIGUEL LUCAS SOUZA BARBOSA**

Advogado OAB/PR 26.458



75



**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200/906, João Pessoa - PB. Fone(s): (83) 9382-6000

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular de **SUBSTABELECIMENTO** da **PROCURAÇÃO**, eu, **Dr. WILSON FURTADO ROBERTO, OAB/PB 12.189**, endereço profissional à Av. Júlia Freire, 1200, sl. 906, Expedicionários, João Pessoa - PB, CEP 58.040-040 substabeleço com reserva de iguais poderes que me foram outorgados, à **Dra. ELLEN MACIEL JERÔNIMO FURTADO ROBERTO, OAB/PB 13.636**; **Dra. MARISETE FEDRIGO, OAB/PB 15.112-B**; **ELISÂNGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA, OAB/PB 14.373-B**; **Dra. RENATA GONÇALVES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE LINS, OAB/AL 10.909**; **Dr. MIGUEL LUCAS SOUZA BARBOSA, OAB/PB 26.458**; para o fim especial de **REPRESENTAR** o outorgante, em tudo que for necessário nesta presente ação.

O presente instrumento, revoga todos os outros substabelecimentos, por ventura, juntados nesses autos anteriormente.

Por fim, **Requer que todas as intimações dos atos processuais sejam feitas únicas e exclusivamente em nome do advogado Dr. WILSON FURTADO ROBERTO, OAB/PB 12.189, com endereço profissional à Av. Júlia Freire, 1200, sl. 906, Expedicionários, João Pessoa - PB, CEP 58.040-040**

João Pessoa, 11 de março de 2019

**WILSON FURTADO ROBERTO**  
Advogado OAB/PB 12.189



86

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.500.419/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/07/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ELOTUR E LOCACAO EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R SILVEIRA LOBO</b>	NÚMERO <b>32</b>	COMPLEMENTO <b>CXPST: 694;</b>	
CEP <b>52.061-030</b>	BARRO/DISTRITO <b>POCO</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@ELOTUR.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(81) 3028-0180 / (81) 8867-0903</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2019** às **11:11:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PP  
L

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.500.419/0001-42  
NOME EMPRESARIAL: ELÓTIUR E LOCCACAO EIRELI  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO DE MELO E DUTRA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/07/2019 às 11:11 (data e hora de Brasília).



18

Pesquisar



**ECONOMIZE EM TECNOLOGIA PREMIUM**

15,5"



Economia de **R\$ 350**  
 Inspiron 15 3000  
 6ª geração do processador Intel® Core™ i7  
 Preto gráfico  
**Compre agora**




**Download de Lista de Empresas!**  
 Escolha empresas de **TODO o Brasil**.  
 Novos clientes, mala direta e email marketing

### Rodrigo De Melo E Dutra

[Facebook](#) [Google+](#) [Twitter](#) Cadastre-se para ver o que seus amigos gostam.

Twitter

Você é o dono ou responsável legal das informações exibidas nessa página? É possível solicitar um pedido de privacidade e não exibição dos dados.

Quantidade de empresas pertencentes a Rodrigo De Melo E Dutra : 2

Rodrigo De Melo E Dutra é sócio de 1 empresa no estado de Pernambuco.

Capital social das empresas de Rodrigo De Melo E Dutra: **R\$ 72.400,00**

Primeira sociedade de Rodrigo De Melo E Dutra foi firmada em: **24/02/2010**



Sócios de Rodrigo De Melo E Dutra : [Rodrigo de Melo E Dutra](#)

Veja abaixo as empresas de [Rodrigo De Melo E Dutra](#).

#### Organizacao Social Em Foco

**Rodrigo De Melo E Dutra** é sócio, administrador ou dono da empresa **Organizacao Social Em Foco (Organizacao Social Em Foco)**.

CNPJ: 11.625.573/0001-27

Razão social: Organizacao Social Em Foco

Nome fantasia: Organizacao Social Em Foco.

Não há informações sobre o endereço desse CNPJ pois a empresa não está ativa.

Atividade econômica: ()

Natureza jurídica: - Associação Privada (3999).

Data de abertura: 24/2/2010

Telefone de contato: (81) 8867-0903 / (81) 3077-1164

E-mail: RODRIGODUTRAPE@HOTMAIL.COM

#### Elotur E Locacao Eireli

**Rodrigo De Melo E Dutra** é sócio, administrador ou dono da empresa **Elotur E Locacao Eireli**.

CNPJ: 16.500.419/0001-42

Razão social: Elotur E Locacao Eireli

Endereço: R. Silveira Leão, 52, Capim: 654, Povo, Recife, PE, CEP: 52061030, Brasil

Capital social: R\$ 72.400,00.

Atividade econômica: Agências de viagens (7911200).

*Matrizes jurídicas: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (De Natureza Simples) (2011)*

Data de abertura: 17/7/2012

Telefone de contato: (81) 30280180 / (81) 88670905

E-mail: CONTATO@ELOTUR.COM.BR



Você é o dono ou responsável legal das informações exibidas nessa página? É possível solicitar um pedido de privacidade e não exibição dos dados.

Para obter acesso a demais informações como número do CPF, consulta de dívidas, processos e outras informações, acesse os sites oficiais.



89

Este site *permite* consultas em nome de CNPJ, razão social, entidade completa ou empresa social de empresas.

De acordo com o Decreto 8.777 de 11 de maio de 2016, as informações do Quadros Societários e de Administradores das Pessoas Jurídicas são considerados Dados Abertos e livres para divulgação sem autorização prévia.

Para obter um orçamento de uma lista de empresas para envio de mala direta e descoberta de novos clientes, envie um email para listaempresasbrasil@gmail.com informando os filtros desejados (cidade, estado ou ramo de atividade com código CNAE).

Aleck Achkar Peres Petrillo

Fausto Correa Silva

Marina Souza Ruy Barbosa

Luciano Hang

Jair Messias Boisonaro

Neymar Dos Santos

Luciano Huck

Eike Fuhrken Batista

Carlos Roberto Massa

Fernando Fakri De Assis

- [Buscar](#)
- [Sobre ConsultaSocio.com](#)
- [Contato](#)



CONCLUSÃO

Certifico que nesta data fiz o conclusos  
de prescrição do art. 403

José Pereira 08 / 04 / 2019

Assinatura do Juiz(a)

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
PROVIMENTO  
 CUMPRIDO ( ) NÃO CUMPRIDO

09 DEZ. 2019

Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba

Antônio Silveira Neto  
Juiz Corregedor





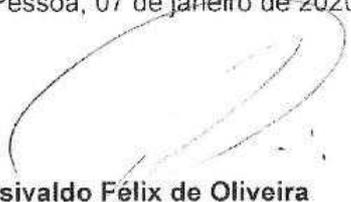
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

DESPACHO

Vistos, etc.

Devolva-se ao Cartório para migração

João Pessoa, 07 de janeiro de 2020.



Josivaldo Félix de Oliveira  
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

**ATO ORDINATÓRIO**

Iniciado o procedimento de migração dos autos para o Processo Judicial eletrônico, nos termos do Ato de Presidência nº 50/2018.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2020.

Técnico/Analista Judiciário

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que nesta data expedi a NF nº 01/2020, contendo o ato ordinatório acima, para dar ciência aos advogados.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2020.

Técnico/Analista Judiciário

**BAIXA**

Certifico a baixa dos autos para o setor de Digitalização, para os devidos fins. Dou fé.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2020.

Técnico/Analista Judiciário

